PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

do Projecto da

PEDREIRA DO REGATO DOS MEDRONHOS

Concelhos de Vila Pouca de Aguiar

PARECER FINAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Administração da Região Hidrográfica do Norte I. P.
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico
Direcção Regional da Cultura do Norte

Setembro de 2010

ÍNDICE

	Página
1. INTRODUÇÃO	**3**
2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	**4**
3. LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO E ACESSOS	**4**
4. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO	**5**
5. APRECIAÇÃO DO ESTUDO	**6**
6. PARECERES EXTERNOS	**26**
7. CONSULTA PÚBLICA	**27**
8. MONITORIZAÇÃO	**27**
9. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	**29**
FICHA TÉCNICA	**46**
ANEXOS:	**47**

Planta de Localização
Parecer da C. M. de Vila Pouca de Aguiar (CMVPA)
Parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN)
Parecer da Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Parecer da Direcção Regional de Economia do Norte (DREN)
Parecer da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN)
Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB)

1. Introdução

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o Projecto da Pedreira do Regato dos Medronhos, foram remetidos pela entidade licenciadora, a Direcção Regional de Economia do Norte (DREN) para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constituiu como Autoridade de AIA, de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/20000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro 2005.

A nova pedreira encontra-se abrangida pelos requisitos do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, que obrigam à apresentação de um Estudo de Impacte Ambiental por se tratar de uma pedreira existente com uma área superior 5 ha e com a presença de outras unidades similares num raio inferior a 1 km pelo que se insere no nº 2, alínea a), do Anexo II, do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro.

A referida documentação, devidamente instruída, deu entrada na CCDR-N no dia 26 de Janeiro de 2010, sendo o dia 27 de Janeiro de 2010, a data de referência para o início da instrução do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Tendo em conta o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou ainda os seguintes organismos para a Comissão:

- Instituto da Água (INAG), ao abrigo da alínea b);

- Direcção Regional da Cultura do Norte (DRCN), ao abrigo da alínea d);

- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP.), ao abrigo da alínea d).

- Administração da Região Hidrográfica do Norte I. P. (ARHN) nos termos do n. 6 do art.º 1.º do Regulamento das Comissões de Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado pela SEA em 2008/02/18;

- Direcção Regional da Economia do Norte (DREN) nos termos do n. 8 do art.º 1.º do Regulamento das Comissões de Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado pela SEA em 2008/02/18.

Contudo, o INAG, por considerar não terem sido identificados impactes negativos significativos dos recursos hídricos, não nomeou qualquer representante na CA.

A DRCN está representada na CA pelo Sr. Dr. Orlando Sousa.

O IGESPAR está representado na CA pelo Sr. Dr. Luís Pereira (da extensão de Macedo de Cavaleiros).

A ARHN está representada na CA pela Sr.ª Eng.ª Maria João Magalhães.

A DREN não chegou a nomear o seu representante para a CA, como solicitado pela AAIA, tendo sido consultada para emitir parecer, também, como entidade externa, parecer em anexo.

A CCDR-N está representada na CA, para além da Eng.ª Maria João Pessoa, que preside à Comissão em substituição da Eng.ª Gabriela Azevedo inicialmente nomeada e que acompanhou este processo até à emissão da conformidade, Dr.ª Rita Ramos (responsável pela Consulta Pública), Eng.ª Patrícia Santos, Dra. Fernanda Neves, Arqt.ª. Alexandra Cabral, Eng.ª Maria Manuel Figueiredo, Eng.º. Miguel Catarino, Eng.ª Rosário Gomes e Eng.ª Joana Freitas.

O requerente do projecto é a empresa Ambiobjecto – Granitos, Estudos e Projectos, Lda. Que se propõe licenciar esta pedreira para produção de blocos e semi-blocos para posterior transformação em artefactos de granito.

Dando cumprimento ao disposto na alínea e) do ponto 5 do Artigo 9º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, o presente documento traduz a informação recolhida pela CA e que pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos estabelecidos no Anexo III do diploma citado, bem como o estipulado nos Anexo II e III da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

O EIA, objecto da presente avaliação, é constituído pelos seguintes volumes: Resumo Não Técnico (RNT), Relatório Técnico, Plano de Pedreira, aditamento e esclarecimentos adicionais ao EIA.

A elaboração do EIA decorreu entre Janeiro e Novembro de 2009 pela equipa Georeno, Projectos e Consultoria, Lda.

2. Metodologia de Avaliação

A metodologia de avaliação utilizada pela CA contemplou o seguinte:

▪ Análise do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do Artigo 12º, do DL nº. 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, tendo sido solicitados elementos adicionais ao proponente a 18 de Fevereiro de 2010, ao 17º dia;

▪ Apreciação dos elementos adicionais que deram entrada a 11.06.2010, resultando na deliberação da CA sobre a conformidade do EIA, a 30 de Junho de 2010, ao 30º dia;

▪ Consulta de entidades externas com competência na apreciação do projecto, a saber, Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar (CMVPA), Autoridade Florestal Nacional (ANF), Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), cujos contributos recebidos (Anexo II) foram tidos em conta na presente avaliação;

▪ Realização de uma visita de reconhecimento ao local de implantação do projecto, no dia 27 de Julho de 2010, com a presença de representantes da CA, da equipa e do proponente;

▪ Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu entre 15 de Julho de 2010 a 12 de Agosto de 2010.

3. Localização do Projecto e Acessos

A área em estudo localiza-se na freguesia de Vreia de Jales, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real.

O acesso à pedreira faz-se a partir da IP4, seguindo pela EN15 em direcção a Murça e desviando pela EM 1237 em direcção a Torre de Pinhão enveredando por um estradão antes de se chegar à Ponte do Arco que atravessa o Rio Pinhão.

De notar que os acessos ao interior da pedreira já existem tendo sido anteriormente utilizados por outros arrendatários e também exploradores desta pedreira.

4. Caracterização do Projecto

O Projecto em avaliação ambiental avalia os efeitos sobre o ambiente envolvente de uma nova pedreira, denominada Regato dos Medronhos. Esta exploração destina-se à produção de blocos e semi-blocos de granito amarelo para posterior transformação em artefactos de granito. Após a extracção do recurso mineral, a transformação é desenvolvida em outras instalações industriais a jusante.

A área proposta a licenciar é de 95.286 m2 com uma área total de exploração proposta de 50.348 m2 sendo 30.000 m2 a área já intervencionada, à data. De acordo com o EIA e confirmada pelo proponente aquando da visita, parte desta pedreira foi explorada por anteriores arrendatários, correspondendo aos 30.000m2 já intervencionados.

A empresa possui uma Declaração de Interesse Público Municipal, passada pela Câmara e Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar e possui um contrato de arrendamento para exploração com a Junta de Freguesia de Vreia de Jales.

A área de exploração prevista no projecto é de 50.348 m2, o que permite definir reservas para 28,4 anos. A produção média bruta anual de granito ornamental prevista ronda os 150.000 ton/ano ou seja 55.555 m3/ano.

Prevê-se que o volume total de rocha explorada ronde os 1.576.217 m3 ou 4.255.786 ton.

Estima-se que deste volume apenas se proceda ao aproveitamento de 45% para fins ornamentais, procedendo-se ao armazenamento dos restantes 55% em escombreira para posterior aproveitamento na recuperação paisagística da pedreira, de acordo com o Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico.

De acordo com o proposto no plano de lavra, a exploração desenvolver-se-á em flanco de encosta, por degraus entre as cotas 870 e 788, e posteriormente duas bancadas em profundidade a partir da cota 788 até à cota de 765.

Considerou-se a criação de patamares de exploração com largura mínima de 5 m, de modo a garantir o acesso em segurança de pessoas e equipamentos, e bancadas com cerca de 10 m de altura.

As técnicas de desmonte incluem perfuração, carregamento de explosivo ou pólvora, escorvamento e detonação, seguido de fragmentação secundária, remoção e transporte do material.

Relativamente ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) este prevê à medida que a exploração avance e se libertem áreas, se proceda à sua imediata recuperação.

O projecto prevê a remoção e armazenamento de solos de cobertura em pargas aquando das operações de preparação, para posterior utilização na reconstituição dos terrenos e flora autóctone durante a fase de recuperação paisagística.

O projecto contempla a suavização das bancadas resultantes da exploração através de enchimento e suavização dos taludes, bem como o enchimento das bancadas exploradas em rebaixo até à cota 788, de modo a criar uma plataforma a ser reabilitada. O plano prevê ainda, que esta reabilitação seja levada a cabo com recursos aos materiais da escombreira, que serão espalhados de modo a criar condições que permitam a fixação de vegetação herbácea, arbustiva e arbórea de modo a reabilitar o local.

Segundo o estudo em apreço, as espécies vegetais a utilizar para revegetação do espaço foram baseadas na vegetação potencial existente, uma vez que não exigem grandes cuidados de manutenção visto estarem perfeitamente adaptados às condições edafo-climáticas.

Assim, a recuperação paisagística terá lugar em três fases distintas:

- A primeira fase compreende um período trienal e será de implementação imediata, consistirá na continuação dos trabalhos de exploração, reforço da vedação, melhoramento da rede de drenagem, plantação e manutenção da cortina arbórea. Estas medidas pretendem diminuir o impacte visual imediato e ao mesmo tempo impedir a propagação de ruído e poeiras para o exterior da pedreira.

Proceder-se-á ainda ao melhoramento das infra-estruturas sociais e industriais, bem como à criação de condições para recepção das terras de cobertura e de alguns estéreis a depositar nas escombreiras, a utilizar posteriormente na recuperação da pedreira.

- A segunda fase diz respeito à recuperação consoante o avanço da exploração, ocorrerá de forma gradual, iniciando-se nas áreas de exploração abandonadas. Esta fase prolongar-se-á durante o período de vida útil da pedreira e as áreas que forem sendo abandonadas definitivamente serão imediatamente tratadas e revegetadas.

- A terceira fase diz respeito ao encerramento e reconversão da pedreira e envolvente, compreendendo a remobilização do material rejeitado e depositado em escombreiras para suavização dos taludes das bancadas e enchimento do vazio resultante da exploração. Proceder-se-á à suavização das bancadas resultantes de escavação através de enchimento e suavização dos taludes, bem como à posterior reflorestação e revestimento herbáceo-arbustivo nas zonas de plataforma e envolventes, recorrendo a métodos de hidrossementeira.

Nesta fase terão ainda lugar a demolição, desmantelamento e remoção das infra-estruturas anexas à pedreira, bem como a manutenção e conservação das zonas recuperadas.

Considera-se que o presente EIA apresenta uma "Descrição de Projecto" clara, discriminando todos os dados necessários ao entendimento do projecto.

Após análise das medidas preconizadas no PARP, considera-se que estas são adequadas para o projecto apresentado.

5. Apreciação do Estudo

5.1. Geologia, Geomorfologia e Sismicidade

No que refere a estes descritores o EIA apresenta um enquadramento geológico e geomorfológico bem elaborado, caracterizando devidamente a área quer a nível local, quer a nível regional.

Segundo o EIA, a área referente ao local em estudo insere-se nos terrenos da Zona Centro Ibérica (ZCI). Os afloramentos da região correspondem a rocha de natureza granítica, havendo pouca representatividade de rochas filonianas.

A litologia aflorante na área da pedreira é designada na carta geológica como "Granito de Aguas Santas". Este rocha corresponde a um granito de grão grosseiro médio, de duas micas, com tendência porfiróide e encontra-se classificada como sendo um granito pós-tectónico relativamente à fase D3 da orogenia Hercínica.

A análise macroscópica da referida rocha evidencia a presença de grãos arredondados de quartzo e um desenvolvimento acentuado das micas. Pontualmente podem ocorrer passagens para fácies granítica com granularidade diferente da mais típica, quer para uma granularidade mais fina, quer para uma mais grosseira.

Este granito evidencia alteração das micas, em particular oxidação do ferro, o que confere à rocha um aspecto acastanhado, daí a designação de Granito Amarelo.

A superfície de alteração, quando presente, apresenta uma fina camada de material orgânico de cor escura, passando rapidamente a material rochoso granítico pouco alterado (W1-W2).

O local em estudo localiza-se a leste da falha Régua-Verin, com orientação NNE-SSO. A Oeste pode ainda identificar um outro alinhamento, paralelo a sub-paralelo à falha de Régua-Verín, mas com expressão mais reduzida.

Perpendicularmente a estes dois alinhamentos, surge um terceiro, que atravessa toda a área e que o estudo admite ser uma falha com movimentação vertical, embora com inclinação desconhecida.

O maciço granítico encontra-se compartimentado segundo fracturas, com orientações predominantes NE-SO e NO-SE, constituindo os acidentes estruturais com maior significado. O EIA refere que estudos de fotointerpretação definem alinhamentos tardios segundo os sistemas N20º-30ºE, N70º-O, que confirmam as orientações principais. Também ocorrem fracturas orientadas segundo NNE-SSO e E-O.

Quanto à geomorfologia, o EIA refere que as formas de relevo que existem na região são fortemente condicionadas pelo substracto rochoso que é, como já referido, de natureza granítica. Estas litologias formam elevações mais resistentes à erosão, formam o alinhamento NE-SO da Serra da Falperra que, juntamente com vales de natureza tectónica, constituem as principais unidades da geomorfologia regional.

A área em apreço caracteriza-se por apresentar um relevo que por vezes pode ser acentuado. As cotas mais elevadas são atingidas numa zona situada para poente da área, no vértice geodésico Cabreiro, onde se atinge os 1134, constituindo um cabeço granítico bastante pronunciado. As zonas de talvegue, que ocorrem um pouco por toda a região registam cotas com valores mais baixos, formando vales com direcções predominantes segundo os azimutes SE-NO e NO-SE. O rio designado por Vale do Coelho apresenta uma direcção predominante N-S mas com mudanças bruscas na sua direcção passando, por exemplo para orientações perpendiculares à referida.

A rede de drenagem possui um número reduzido de linhas de água, de natureza temporária, e que acompanham as direcções predominantes, seguindo um padrão sub-paralelo que é perpendicular ao alinhamento evidenciado pela Serra da Falperra.

Quanto à análise de sismicidade, o EIA refere que segundo as cartas de previsão sísmica publicadas pelo Regulamento de Segurança e Acções para Estruturas de Edifícios e Pontes, o local em estudo insere-se na zona sísmica D, que corresponde a uma zona de grande estabilidade tectónica e risco sísmico reduzido.

Foram identificados no presente EIA os impactes associados aos descritores em apreço, em diferentes fases do projecto, bem como as respectivas medidas de minimização.

Na fase de preparação, prevêem-se os principais impactes gerados sobre os descritores Geologia e Geomorfologia e respectivas medidas de minimização:

- Desmatação e decapagem da camada de alteração superficial do maciço. Este impacte foi classificado pelo EIA como negativo, pouco significativo, directo, de magnitude moderada, permanente, localizado e irreversível.

Como medida mitigadora deste impacte, o EIA refere que no final da exploração será utilizada uma camada de solo com características semelhantes à que foi alvo de decapagem.

- Alteração da morfologia do local de implantação da pedreira, em resultado da abertura de acessos. Segundo o EIA este impacte classifica-se como negativo, pouco significativo, directo, de magnitude moderada, permanente, localizado e irreversível.

Como medida de minimização, o presente estudo refere que deverão ser aproveitadas e rentabilizadas as vias de acesso existentes e que a criação de novas vias deve ser definida de modo a proporcionarem acesso ao maior número possível de locais.

- Alteração da morfologia como resultado da implantação de estruturas de apoio à exploração, com criação de áreas aplanadas através de escavação e criação de aterros. Este impacte foi classificado como negativo, pouco significativo, directo, de magnitude moderada, permanente, localizado e irreversível.

Como medida mitigadora o EIA prevê que as diferentes infra-estruturas deverão aparecer concentradas numa área definida para o efeito, de modo a diminuir as zonas alvo de terraplanagem e escavações.

Durante a fase de exploração, o EIA prevê os seguintes impactes:

- Destruição da formação geológica em consequência da actividade de exploração. Este impacte classificou-se como negativo, muito significativo, directo, de magnitude moderada, permanente, localizado, irreversível e sendo aquele que é capaz de gerar maior afectação do recurso geológico.

- Degradação do maciço granítico em consequência da actividade de exploração. A aplicação de técnicas de desmonte conduz ao aumento da fracturação, podendo ter implicações na estabilidade do maciço. Este impacto foi classificado no EIA como negativo, pouco significativo, directo, de magnitude moderada, permanente, localizado e irreversível.

Como medida de mitigação o EIA sugere a adopção de medidas, em permanência, de saneamento dos blocos que se encontrem em situação instável e possam constituir risco de queda.

- Destruição do património geológico em consequência da actividade de exploração. O EIA justifica que neste local não ocorrem formações geológicas de valor patrimonial, pelo que classifica este impacte como nulo.

- Alteração da topografia local em consequência da actividade de exploração. Este impacto foi classificado como negativo, pouco significativo, directo, magnitude moderada, permanente, localizado e irreversível.

As medidas mitigadoras deste impacte correspondem às acções que serão empreendidas na fase de recuperação.

- Aumento do potencial de erosão em consequência da actividade de exploração. Com o avanço da exploração a criação de taludes e superfícies artificiais, bem como escombreiras de fraca coesão, pode conduzir ao aumento do potencial erosivo. Este impacte foi classificado como negativo, significativo, directo, de magnitude moderada, permanente, localizado e irreversível.

Como medida de minimização o EIA prevê o saneamento dos materiais que possam constituir risco de deslizamento ou queda.

Finalmente, na fase de recuperação, proceder-se-á à requalificação da área de modo a minimizar os impactes antes mencionados, em cumprimento do PARP. Assim foram identificados pelo EIA os seguintes impactes:

- Reposição da topografia original com recurso a materiais inertes. O EIA refere que "poderão ser utilizados rejeitados da construção civil", contudo tal não é aceitável na recuperação ambiental.

Este impacte foi classificado como positivo, significativo, directo, permanente, localizado, de magnitude moderada.

- Remoção de escombros em consequência da sua utilização como material para enchimento da pedreira. Este impacte classificou-se como positivo, significativo, permanente e de magnitude local.

Considera-se que o estudo apresenta medidas de mitigação adequadas para prevenção e minimização dos impactes.

Deverão ser ressalvadas na DIA as seguintes condições prévias à aprovação do projecto:

• Não poderão ser utilizados na regularização topográfica, ou recuperação paisagística, qualquer tipo de resíduos, para além de resíduos de extracção.

• Prestação da caução do PARP, a determinar pela CCDR-N, nos termos previstos no art.° 52 do Decreto-Lei n.° 270/2001 de 6 de Outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.° 340/2007, de 12 de Outubro.

5.2. Vibrações

O Eia refere que apesar do processo de desmonte recorrer ao uso de explosivos, "a habitação mais próxima localiza-se a cerca de 1800m do limite da Pedreira em estudo, não se prevendo que a mesma seja afectada pelo processo". Refere ainda que "os rebentamentos a efectuar não afectarão quaisquer infra-estruturas, pois na pedreira em estudo estas não existem".

O EIA afirma que "face ao impacte a causar por eventuais vibrações, não de prevêem danos nas estruturas ou noutros elementos construtivos dos edifícios, que possam dever-se às detonações das pegas de fogo da Pedreira, pelo que se classificam os impactes das vibrações como negativo pouco significativo, directo, recuperável, temporário, extenso, reversível e de magnitude compatível.

Como medidas de minimização o estudo refere que é fundamental a correcta implementação da pega de fogo proposta no plano de lavra, ainda passível de ser optimizada para um menor consumo específico de explosivos. Refere ainda que as pegas de fogo deverão ser efectuadas segundo as normas de segurança, havendo a preocupação de interromper os restantes trabalhos que estejam a decorrer.

5.3. Uso do Solo

A área envolvente da Pedreira encontra-se fortemente condicionada pelo substrato rochoso, apresentando na área do projecto o estrato arbustivo pouco desenvolvido sendo a vegetação rasteira (herbácea) mais significativa. O estrato arbóreo não tem significado na área afecta ao projecto nem na envolvente mais próxima ao projecto, surgindo apenas alguns exemplares pouco desenvolvidos de pinheiros bravos.

Dada a inexistência de aglomerados populacionais na envolvente imediata ou mesmo alargada da pedreira, o uso agrícola traduzido pelos vários tipos de culturas existentes, surge a par da ocupação humana traduzida pelos aglomerados habitacionais, pelo que nas imediações da futura Pedreira não se verifica esta ocupação.

Nos quadrantes Norte, Noroeste, Oeste, Nordeste e Este encontram-se espaços florestais com vegetação pouco desenvolvida, devido ao relevo acidentado e ao substrato rochoso. Nos quadrantes Sudoeste, Sul e Sudeste encontram-se localizadas outras pedreiras,

Os impactes a nível de solos dividem-se em dois aspectos, por um lado as características naturais dos solos, as quais irão ser bastante alteradas, e a curto e médio prazo de difícil recuperação, e por outro lado os usos existentes antes da implementação da pedreira.

Na Serra da Falperra a pressão humana é intensa, existindo nesta zona da Área de Reserva do Granito Amarelo da Serra da Falperra mais de 20 pedreiras georeferenciadas, de acordo com as informações da DREN. Assim, na área envolvente mais alargada da Pedreira em estudo, existem outras pedreiras que se encontram rodeadas de caminhos e aterros de grandes dimensões.

Em face do exposto e se se cumprirem as medidas de minimização preconizadas no Relatório do EIA, considera-se ser de emitir parecer favorável ao presente Estudo, condicionado a:

- Após a exploração, a recuperação da área deverá manter como uso dominante o florestal;

- O proponente deverá acautelar uma área de defesa de 10 m a cada uma das linhas de água, não podendo a área de extracção interferir com as mesmas.

5.4. Ordenamento do Território

No que respeita ao disposto no Plano Director Municipal de Vila Pouca de Aguiar (RCM n.º 8/95, de 1 de Fevereiro, alterada pela Declaração n.º 232/98 (2.ª série), de 20 de Julho), e Declaração n.º 2/2000 (2.ª série), de 5 de Janeiro), não existe incompatibilidade com o projecto de licenciamento de pedreira, visto que o terreno onde se pretende licenciar a pedreira encontra-se classificado na Planta de Ordenamento como "Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais – Categoria 4.4– Espaços Florestais de uso condicionado" e na Planta de Condicionantes como "Perímetro Florestal – Áreas submetidas a Regime Florestal" sobreposta com "REN".

Os Espaços Agrícolas e Florestais, pelo n.º 1 do art. 42.º do Regulamento do PDM, relativo aos "Usos dominantes", apresentam como formas de ocupação e utilização do solo essencialmente as que decorrem dos seus destinos de uso e dos regimes de gestão específicos a que estejam eventualmente vinculadas, subordinando-se aos condicionamentos impostos pela preservação das suas potencialidades, pelo que não podem ser objecto de quaisquer acções que as diminuam ou destruam, salvo as previstas neste Regulamento e as excepções consignadas na lei geral, quando aplicáveis. São consideradas excepções as acções previstas no n.º 4 do mesmo artigo, apresentando-se no art. 43.º os "Usos supletivos" para esta classe de espaço, constatando-se que em nenhum dos casos se encontra prevista a extracção de massas minerais. Todavia, pela alínea a) do n.º 1 do artigo 67.º (Explorações de recursos minerais), é possível instalar explorações de recursos minerais em espaço florestal ou espaço agro-florestal, desde que o município reconheça o seu interesse público ou o seu interesse para o desenvolvimento local. No cumprimento da referida alínea a) do n.º 1 do artigo 67.º, o proponente apresentou cópia da Declaração de Interesse Público Municipal. Também pelo art. 49.º, relativo à "Disciplina das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional", se determina que a disciplina de ocupação dos solos da Categoria 4.4, por serem áreas integradas na REN, subordinar-se-á ao regime legalmente instituído para a REN, concomitantemente com os demais regimes que se aplicarem.

Todavia, realce-se que a Carta da REN de Vila Pouca de Aguiar não se encontra publicada, pelo que se aplica o art.º 42.º do DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto, encontrando-se definidas no ANEXO III deste diploma as áreas sujeitas a autorização, no caso de inexistência de delimitação municipal ao abrigo do DL n.º 93/90, de 19 de Março. Neste sentido, não obstante não se encontrar publicada a REN concelhia, constata-se que a pedreira se localiza em áreas com declive acentuado, correspondentes a Áreas com risco de erosão (apesar de não se encontrar publicada a Carta da REN, foi delimitada a REN na Planta de Condicionantes do PDM). Verifica-se que, pela alínea i) do referido ANEXO III, nas encostas com declive superior a 30%, incluindo as que foram alteradas pela construção de terraços, carecem de autorização da CCDR a realização dos usos e acções previstos no n.º 1 do art. 20.º do mesmo diploma. Ora, as novas explorações ou ampliação de explorações existentes em Áreas com risco de erosão

apresentam enquadramento no diploma da REN, mais exactamente na alínea d) do ponto V- Prospecção e exploração de recursos geológicos do Anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 63-B/2008, de 21 de Outubro, com as condições expressas na alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro. Saliente-se que o proponente apresentou cópia da Declaração de Interesse Público Municipal deliberada pela Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, um dos requisitos da Portaria atrás mencionada. Em suma, se nas Áreas com risco de erosão é possível a exploração de pedreiras, também nas áreas consagradas na referida alínea i) do ANEXO III do diploma da REN pode ser autorizada a exploração de pedreiras. Pelo n.º 7 do art. 24º do diploma da REN, quando a pretensão se encontra sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental, a pronúncia favorável da CCDR no âmbito deste procedimento compreende a emissão de autorização.

Na Planta de Condicionantes do PDM, encontram-se assinaladas duas linhas de água nos limites da área em estudo. Segundo o proponente, por observação do terreno constata-se que na área da pedreira as linhas de água existentes são linhas de água de carácter torrencial que se formam apenas durante os períodos de chuva mais intensa. De qualquer forma, o proponente propõe-se acautelar uma área de defesa de 10 m a cada uma das referidas linhas de água, pelo que se conclui que a área de extracção não irá interferir com as mesmas.

Relativamente à ocupação de Áreas submetidas a Regime Florestal, o proponente apresenta cópia do parecer da Autoridade Florestal Nacional, bem como cópia do contrato de exploração de pedreira celebrado com o Conselho Directivo dos Baldios de Barrela de Jales. Considera-se dever ficar consignado na DIA que, após a exploração, a recuperação da área possa manter como uso dominante o florestal. Todavia, constata-se que o proponente afirma no EIA que a área a licenciar proposta é de 95286m2, observando-se, por outro lado, haver uma pequena área da exploração que não se integra no PDM de Vila Pouca de Aguiar, enquanto que o parecer da Autoridade Florestal Nacional menciona uma área de 95502m2 como inserida em perímetro florestal.

Neste sentido, foi solicitado ao proponente que esclarecesse:

1. a razão da diferença de valores apresentados relativamente ao parecer da AFN – em Aditamento, o proponente informa que no decurso da elaboração do presente EIA houve necessidade de reduzir ligeiramente a área proposta a licenciar de forma a um correcto ajustamento das coordenadas dos vértices da área a licenciar com os limites da pedreira vizinha denominada Vale do Coelho. A área proposta a licenciar com este E.I.A. é de 95.286 m2. Antes desta pequena correcção e aquando do pedido à AFN a área pretendida era de 95.502 m2;
2. qual a área da pedreira localizada noutro concelho que não Vila Pouca de Aguiar e proceder ao enquadramento da pretensão no respectivo PDM – em Aditamento, o proponente informa que

existem discrepâncias entre a Carta Militar e as plantas do PDM, nomeadamente no limite dos concelhos de Vila Pouca de Aguiar e de Sabrosa. Contudo, a marcação da pedreira na Carta Militar está devidamente georreferenciada e localiza-se apenas no concelho de Vila Pouca de Aguiar, tal como se pode observar na representação cartográfica constante do Aditamento.

Em face do exposto e se se cumprirem as medidas de minimização preconizadas no Relatório do EIA, considera-se ser de emitir parecer favorável ao presente Estudo, condicionado a:

- Após a exploração, a recuperação da área deverá manter como uso dominante o florestal;

- O proponente deverá acautelar uma área de defesa de 10 m a cada uma das linhas de água, não podendo a área de extracção interferir com as mesmas.

5.5. Socioeconomia

A ampliação em apreço refere-se a uma pedreira já em laboração no local. Trata-se de uma localização onde não existem habitações nem actividades agrícolas nas proximidades.

A caracterização de referência deste projecto é clara e suficiente para confirmar a realidade. Trata-se de um concelho que se caracteriza por apresentarem dados demográficos mostra que a população apresenta saldo negativo com particular destaque para a população jovem, entre os 0 e os 24 anos, que apresenta um decréscimo de quase 50%, contribuindo, por isso, para uma população envelhecida, ao que acresce o facto de se tratar de uma população com baixos níveis de instrução onde a taxa de analfabetismo apresentado em 2001 era de 14,3%.

O concelho de Vila Pouca de Aguiar detém um forte predomínio pela actividade rural, como actividade económica predominante.

E acordo com os censos de 2001, apresentam considerável uma taxa de desemprego, superior aos valores da NUT Norte e do País.

Acresce salientar o facto de existirem várias outras pedreiras na envolvente desta, sendo esta a actividade económica dominante na área.

O EIA identifica um conjunto de impactes, destacando-se os que a seguir se listam e se referem à fase de exploração:

- Indução positiva na economia local pela criação de postos de emprego directos na freguesia de Vreia de Jales, o que constitui um impacte positivo, directo e muito significativo;

- Fornecimento de matéria-prima para as empresas de transformação e empresas de construção civil, constituindo um impacte positivo, directo, temporário, local e regional;

- Contribuição para o equilíbrio entre a oferta e a procura, impedindo o aumento do custo deste produto, o que poderá ser considerado como um impacte indirecto, temporário, regional;

- Desenvolvimento de actividades económicas paralelas associadas à exploração o que corresponderá a um impacte positivo, indirecto, local e temporário;

- Aumento de tráfego de veículos pesados, com aumento da qualidade do ar, do ambiente sonoro, constrangimento de tráfego, e degradação de vias de comunicação, corresponderá a um impacte negativo que no entanto poderá ser minimizável desde que sejam implementadas as medidas de minimização previstas e referidas na DIA.

Assim, do ponto de vista global, a ampliação em apreço vai contribuir de modo positivo para a economia local e os impactes negativos poderão ser minimizáveis com a implementação das medidas propostas no EIA e que se consideram suficientes.

Atendendo aos impactes ambientais e medidas de minimização identificados no EIA, deverá ser considerada como medida de minimização adicional:

Disponibilização e publicitação de um livro de registo na Junta de Freguesia, para receber as eventuais reclamações e/ou pedidos de informação.

O EIA não apresentado quaisquer planos de monitorização (PM), no âmbito da socioeconomia, devendo o Proponente considerar o seguinte PM adicional:

Elaboração e envio à Autoridade de AIA de um relatório anual, relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do canal de comunicação referido anteriormente como medida de minimização adicional.

Face ao exposto o parecer final da Socioeconomia considera-se positivo, tendo em conta a aplicação da medida de minimização e programa de monitorização adicionais, assim como o cumprimento das medidas específicas para a qualidade do ar, ruído e vibrações.

5.6. Qualidade do Ar

Da análise aos elementos solicitados constituintes do EIA em epígrafe, emite-se o seguinte parecer final.

Procedeu-se à caracterização da situação de referência, que teve por base a identificação das fontes emissoras na área envolvente da pedreira e a realização de um estudo de concentração de poeiras, o qual foi realizado durante 7 dias (incluindo os dias de fim de semana), em 3 pontos de amostragem localizados junto dos receptores identificados como sensíveis, P1 localizado em Pinhão Cel (a 3100m da pedreira), P2 localizado em Souto de Escarão (a 3800m da pedreira) e P3 localizado na Barrela (a cerca de 1800m da pedreira), onde os resultados revelam o cumprimento da legislação nacional vigente, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

Foram descritos os impactes ambientais decorrentes das fases de preparação e exploração e de desactivação (recuperação paisagística).

Na fase de preparação e exploração os impactes resultam essencialmente da emissão de poeiras derivado ao desmonte, uso de explosivos, nas operações de extracção (detonações e furação de rocha) e pela movimentação de veículos pesados em caminhos não asfaltados. Nesta fase os impactes são considerados negativos, pouco significativos, directos, de magnitude compatível, temporário, extensivos e reversível.

Na fase de recuperação paisagística os impactes resultam da emissão de algumas poeiras devidas à acção de modelação do terreno, aquando da recuperação do mesmo. Este impacte é caracterizado como de magnitude apreciável, de sentido positivo, significativo, com efeitos a longo prazo, devendo ser alvo de medidas potenciadoras adequadas, em particular através da adequada implementação do plano de Recuperação paisagística.

Foram definidas algumas medidas de minimização da emissão de poeiras, a implementar na fase de preparação e de exploração, as quais se julgam serem suficientes.

Foi apresentado um plano de monitorização, o qual contempla a realização de nova campanha de medição de PM10 no 1º ano de exploração da pedreira, nos mesmos 3 locais do estudo realizado para a caracterização da situação de referência, com a duração de 8 dias, incluindo fins de semana.

Face ao exposto, considera-se que o descritor "qualidade do ar" merece parecer favorável.

5.7. Ruído

Da análise aos elementos constituintes do EIA em epígrafe, emite-se o seguinte parecer, no descritor "Ruído".

Procederam à descrição do projecto, definindo a área a licenciar e área de exploração, recolhendo os dados acústicos justificativos da conformidade com o RGR, Decreto - Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;

Procederam à caracterização da situação de referência, onde foram escolhidos dois pontos de medição junto dos receptores sensíveis, habitações unifamiliares, mais expostos ao possível impacte do ruído derivado da actividade a desenvolver. Os pontos escolhidos localizam-se em Barrela de Jales e Pinhão Cel, sensivelmente a uma distância da futura pedreira de 1.800 metros e 3.100 metros, respectivamente. Os receptores sensíveis estão situados a uma cota inferior à cota da zona de exploração da pedreira. Foram identificadas as principais fontes de ruído na envolvente da pedreira, nomeadamente o ruído das várias actividades instaladas na envolvente, incluindo a própria pedreira e o tráfego rodoviário associado ao desenvolvimento desta actividade, que se processa por estradões não pavimentados;

Foram analisados os impactes ambientais, nas fases de preparação e de exploração são as que correspondem aos trabalhos de extracção propriamente ditos, sendo que aqui se produzem as principais emissões de ruído. Nestas fases, os impactes expectáveis, resultam da disseminação do ruído proveniente das operações de perfuração, desmonte e tráfego de maquinaria pesada. Os impactes gerados na área da pedreira em estudo consideram-se negativos, senso pouco significativos, directos, recuperáveis, temporários, extensos, reversíveis e de magnitude compatível. Na fase de desactivação/recuperação não são expectáveis quaisquer tipos de impactes, visto que a exploração já terá terminado. As movimentações de terras, bem como a implementação das medidas indicadas no PARP não provocarão emissões de ruído dignas de registo;

Foram apresentadas medidas de minimização a implementar, que visam essencialmente minimizar e controlar os valores de ruído emitidos pela pedreira em estudo;

Está previsto um plano de monitorização do ruído afim de se controlar os valores de emissão com os constantes da legislação em vigor. Os locais de medição serão os mesmos dois pontos escolhidos para caracterizar a situação de referência. As medições devem ser realizadas com uma periodicidade bienal.

Face ao exposto, considera-se que o descritor "Ruído" mereceu parecer favorável.

5.8. Resíduos

A análise dos elementos solicitados constituintes do EIA em epígrafe, permitiu emitir o seguinte parecer, no descritor "Resíduos".

Foi efectuada a descrição do projecto e apresentada a situação de referência. Na situação de referência foi apresentado um enquadramento legal da área em questão e referido que todos os resíduos serão quantificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER).

Foram identificados os impactes decorrentes nas três fases (construção, exploração e desactivação).

Nas fases de preparação e exploração, os impactes ambientais estão relacionados essencialmente com a deposição de resíduos industriais na área da pedreira e com a actividade dos equipamentos adstritos à exploração e à transformação do material extraído.

Os resíduos industriais que serão produzidos e depositados temporariamente na área da pedreira, poderão provocar eventuais contaminações dos solos, cujas repercussões se poderão fazer sentir na qualidade das águas superficiais e na ecologia da zona. Este impacte é considerado negativo, pouco significativo, directo, localizado, temporário, de magnitude crítica e reversível.

A fase de desactivação corresponde à implementação das medidas de recuperação paisagística. As estruturas em funcionamento serão desactivadas e o que for considerado resíduo será encaminhado para empresas devidamente licenciadas. Os impactes foram considerados negativos, pouco significativos, directos e permanentes.

As medidas de minimização dos impactes previstos passam pelo correcto acondicionamento dos resíduos e posterior encaminhamento para empresas licenciadas para a sua gestão, bem como pelo cumprimento das medidas propostas no Plano de Monitorização de Resíduos apresentado no EIA.

O Plano de Monitorização de Resíduos tem como objectivos a prevenção de potenciais impactes, resultantes de derrames e contaminação do solo, e o cumprimento da legislação em vigor, referindo como medidas principais:

- Verificação do estado dos contentores e bacias de retenção utilizados para evitar a contaminação dos solos;

- No caso de qualquer derrame de óleos, deverá ser retirado o solo contaminado e entregue a uma empresa credenciada para a recolha;

- Deverá ser efectuada a triagem de resíduos preferencialmente nos locais da sua produção, no sentido de maximizar os subprodutos gerados;

-Os locais de armazenagem de resíduos devem manter-se limpos e arrumados e de forma a não provocarem qualquer derrame ou contaminação do solo. A armazenagem de resíduos não deverá ser efectuada por período superior a um ano, conforme DL 178/2006, sem que haja uma autorização para o efeito;

- Todos os resíduos transportados para fora da pedreira deverão ser acompanhados da respectiva guia de acompanhamento de resíduos, devidamente preenchida;

- As operações de transporte rodoviário de resíduos só podem ser efectuadas pelo produtor de resíduos, ou pela entidade (autorizada/licenciada) que os valoriza ou elimina, ou por empresas licenciadas para o transporte de mercadorias por conta

de outrem. No caso dos resíduos sólidos urbanos o transporte pode ser efectuado pelas empresas cuja gestão esteja concessionada;

- Deverá ser assegurado o preenchimento anual dos mapas de registo de resíduos industriais, disponibilizados por via electrónica, no SIRAPA.

Face ao exposto, considera-se que o descritor "Resíduos" merece parecer favorável, desde que salvaguardadas as medidas de minimização e o cumprimento do plano de monitorização deste estudo.

5.9. Paisagem

Foi recentemente avaliado o projecto da ampliação de uma pedreira contígua (Vale Coelho), pelo que a análise e avaliação de impactes é em tudo semelhante ao parecer anteriormente emitido; em paralelo, e conjuntamente com os aspectos relacionados com a proximidade física, a equipa de consultoria ambiental do EIA aqui em apreço é a mesma que produziu os estudos tendentes à elaboração do EIA da ampliação da pedreira de Vale Coelho, pelo que se apresenta de seguida a análise que resulta desta avaliação em particular.

Para a caracterização da situação de referência do projecto, o EIA apresenta cartografia sectorial de análise territorial, nomeadamente hipsometria, fisiografia, declives e exposição solar, realizando uma ponderação de sensibilidade visual da paisagem para 7 unidades de paisagem de índole geral, que indica serem ocorrentes na área de estudo envolvente da pedreira.

As unidades identificadas são abrangentes, e a sua delimitação não traduz com rigor as circunstâncias territoriais em que a pedreira se insere.

Na visita ao local foi possível verificar a elevada qualidade paisagística da zona correspondente ao vale do Rio Pinhão, com a nova albufeira, zona para a qual a exploração da pedreira se encontra voltada. Uma vez que a lavra se desenvolverá em flanco de encosta e que só a partir da cota 788, correspondente ao topo do último patamar, será em profundidade, a exposição visual sobre o vale, e da visibilidade deste sobre a pedreira será permanente, e ocorrerá ao longo de toda a vida útil da pedreira (estimada em 28,4 anos), o que se considera um impacte ambiental negativo muito significativo.

Os aspectos de enquadramento da pedreira que produzem atenuação destas circunstâncias decorrem do facto de não haver observadores, quer de modo pontual, por relação visual directa com as aglomerações urbanas, quer de modo linear, por relação visual estabelecida ao longo de vias de circulação relevantes sobre esta exploração, já que a sua localização só conflitua, em termos visuais, com as poucas pessoas que diariamente, ou com outra periodicidade, se deslocam aí para trabalho contínuo ou comercialização do produto final da lavra.

Acresce aos factores mencionados o facto de a pedreira de Regato dos Medronhos se localizar na base da encosta, estando instalada abaixo de outras zonas intervencionadas, pelo que o alcance da sua exposição visual se atenua face às restantes explorações.

Nas fases activas do projecto (preparação e exploração), os impactes previstos relacionam-se com a perturbação do carácter global da paisagem, alteração do nível de abrangência e incidência visual, e modificação da cor, forma e textura da paisagem, o que gerará impactes negativos, directos, irreversíveis e de magnitude moderada. Contudo, e considerando

que a exploração se irá desenvolver em profundidade, e que as decapagens e/ou desmatações não irão afectar vegetação de grande porte, o EIA classifica-os como pouco significativos.

As medidas de minimização apresentadas no EIA são ajustadas aos impactes identificados, e são as que genericamente se afiguram adequadas a este tipo de exploração nesta localização. Acima de qualquer outra, é importante reforçar a necessidade de implementação do PARP de modo faseado.

Pelo exposto, considera-se que os impactes ambientais negativos decorrentes da instalação da exploração da pedreira de Regato dos Medronhos se poderão reduzir através da implementação das medidas de minimização previstas no EIA, que culminarão com a instalação total do PARP. De modo a potenciar as acções de recuperação, e mesmo que do ponto de vista estrutural e geotécnico não seja possível proceder à recuperação faseada de cada bancada no final da extracção, deverá ser espalhada uma camada de terra arável sobre a rocha e realizada uma sementeira de espécies arbustivas autóctones, de modo a reduzir gradualmente a dissonância cromática produzida pela rocha exposta, face às áreas envolventes não intervencionadas.

Assim, perante o demonstrado, considera-se que poderá ser emitido parecer favorável condicionado a este projecto.

5.10. Recursos Hídricos

Este projecto refere-se à instalação de uma pedreira para produção de blocos e de semi-blocos para posterior transformação em artefactos de granito para obras públicas e construção civil.

O EIA refere que aquando da sua elaboração houve necessidade de reduzir ligeiramente a área proposta a licenciar de forma a um correcto ajustamento com os limites da pedreira vizinha denominada " Vale do Coelho".

A área onde se pretende implantar a pedreira do Regato dos Medronhos é drenada pela bacia hidrográfica do rio Pinhão, que se localiza a nascente do local, com um sentido de escorrência de Norte para Sul.

A captação de água para uso na pedreira poderá ser feita através de um furo pertencente a outra pedreira na proximidade e usado por esta e também por uma nascente, também em utilização por outra pedreira.

O EIA refere que apesar de assinaladas na carta da REN, por observação do terreno, não se constatam as duas linhas de água cartografadas. Refere serem de carácter torrencial, formando-se apenas durante os períodos de chuva mais intensa. O EIA menciona ainda a salvaguarda das referidas linhas de água através da criação de uma zona de defesa de 10m, reduzindo nessas zonas a área de exploração proposta da pedreira. Concluiu, assim, que a zona de extracção não irá interferir com as mesmas.

Segundo o Estudo, está prevista na área de exploração o reforço da rede de drenagem das águas pluviais, conjuntamente com a vedação de segurança, de modo a impedir que estas "invadam" a área de trabalho e criem problemas de organização e avanço dos trabalhos.

O EIA refere que existem anexos na pedreira onde se incluem os sanitários, um contentor que serve de oficina e armazém. Existe ainda um depósito de gasóleo, destinado a armazenamento.

É referido no Estudo que não está prevista a instalação de um separador de hidrocarbonetos. Nas zonas de possível contaminação, o solo será impermeabilizado e proceder-se-á à bombagem de todos os resíduos, óleos e hidrocarbonetos

que eventualmente possam escorrer, para um recipiente estanque a ser enviado para operador de gestão de resíduos licenciado. Além disto, será construído um tanque de retenção de modo a prevenir eventuais fugas.

O EIA refere que relativamente às águas pluviais e eventual contaminação de linhas de água com o arrastamento de sólidos em suspensão (lamas), será construída uma rede de drenagem de águas pluviais para as desviar da zona de exploração. Mais refere que este efeito ficará naturalmente confinado apenas a esta área.

Existirá uma pequena bacia de decantação para a recolha dessas águas.

O Estudo menciona que os efluentes resultantes das instalações sanitárias, terão como destino final uma fossa séptica estanque, devidamente dimensionada para o número de trabalhadores. A recolha destes efluentes será efectuada pelos serviços municipalizados da Câmara Municipal de acordo com uma declaração de 4 de Setembro de 2008.

Segundo o Estudo, efectuou-se uma colheita de uma amostra de água sobre umas das linhas de drenagem regional, o rio Pinhão num ponto localizado a jusante do local de implantação da pedreira. A análise laboratorial efectuada a este ponto mostra que as águas superficiais apresentam perfil químico normal e compatível com o ambiente geológico onde se inserem.

O escoamento superficial local, em consequência da precipitação, é condicionado por factores tais como vários sistemas de fracturas, a fraca expressão da camada de alteração e o declive por vezes acentuado do terreno, uma vez que se trata de uma zona de encosta. Assim, conclui-se que existe uma tendência para que ocorra um favorecimento do processo de drenagem superficial, em detrimento da recarga dos aquíferos subterrâneos.

O Estudo identifica impactes decorrentes das três fases: de preparação, de exploração e de recuperação.

Relativamente à fase de preparação os impactes negativos prendem-se essencialmente com a eventual ocorrência de derrames acidentais de óleos ou outro tipo de hidrocarbonetos. Poderá haver ainda alteração da qualidade da água devido à remoção da camada de solo de cobertura. Ao nível da Hidrogeologia os impactes da fase de preparação prendem-se com a diminuição da recarga do aquífero através da impermeabilização de áreas potenciais de recarga e ainda com a alteração da qualidade da água subterrânea como consequência de derrames acidentais. Todos estes impactes apesar de negativos serão pouco significativos.

Na fase de exploração haverá impactes negativos decorrentes nomeadamente da: alteração da qualidade da água como consequência de modificações nas linhas de drenagem natural, alteração das características das águas superficiais, decorrentes do aumento da capacidade erosiva das linhas de água e de derrames acidentais. Relativamente à Hidrogeologia poderá haver impactes ao nível da alteração da drenagem do aquífero por intersecção com o nível freático, a modificação da qualidade da água subterrânea devido a explosivos utilizados na exploração e ainda, modificação da qualidade da água subterrânea em consequência de derrames acidentais. Todos estes impactes são considerados negativos e à excepção do último que é significativo, todos os restantes são considerados pouco significativos.

Quanto à fase de recuperação, no que respeita aos recursos hídricos superficiais, não se prevêem quaisquer impactes negativos, realça-se apenas alguns dos impactes irreversíveis decorrentes das fases anteriores.

No que se prende com os recursos hídricos subterrâneos, a afectação poderá verificar-se ao nível da drenagem e da qualidade da água subterrânea, como consequência directa de processos de lixiviação. Este último aspecto será beneficiado durante esta fase, de forma a restituir as condições naturais dos aquíferos. Estes impactes são considerados positivos, o primeiro é pouco significativo e o segundo significativo.

O EIA aponta como medidas de minimização para reduzir a eventual contaminação das linhas de água:

- Realização dos trabalhos de forma a reduzir ao mínimo o período de tempo que os materiais desmontados fiquem em depósitos ou aterros provisórios;

- Criação de um sistema de condução das águas de escorrência superficial decorrente do interior da exploração para uma bacia de decantação, imediatamente antes do ponto de descarga para o meio natural.

- Circulação de veículos em boas condições de carburação e com as necessárias revisões e inspecções periódicas, devendo ser efectuadas atempadamente no sentido de diminuir o risco de ocorrência de situações acidentais;

- Criação de um sistema de drenagem periférico às áreas onde são desenvolvidas actividades, de modo a conduzir as águas da precipitação, nas melhores condições até ao meio receptor natural;

- Criação de sistemas de retenção temporária nas linhas de água, fazendo com que a capacidade erosiva possa ser substancialmente diminuída em situações de forte aumento da precipitação.

Face ao exposto, a ARH Norte emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e dos Planos de Monitorização preconizados no EIA bem como às seguintes medidas de minimização:

Domínio Hídrico e Recursos Hídricos Superficiais

- Deverá ser garantido o não assoreamento e a não contaminação das linhas de água a jusante da exploração, bem como a capacidade de escoamento das mesmas, de modo a não contribuir para agravar os riscos de extravasão marginal.

- Refere-se ainda que embora o estudo incida apenas sobre uma pedreira, uma vez que na mesma bacia hidrográfica existem outras, seria conveniente que as medidas de minimização tivessem em conta os impactes cumulativos decorrentes da existência das restantes.

- Não são autorizadas quaisquer utilizações dos recursos hídricos, caso venham a existir, sem estarem devidamente legalizadas nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio.

Águas residuais

- Deverá existir uma zona impermeabilizada para proceder à reparação e manutenção de veículos, lubrificação de máquinas e equipamentos bem como para a implantação do depósito de gasóleo com contenção de eventuais derrames e posterior encaminhamento para destinatário autorizado, devendo ser evidenciados os respectivos comprovativos.

- Deverão evidenciar o destino das águas residuais domésticas geradas nas instalações sociais da pedreira.

Recursos Hídricos Subterrâneos

- Deverão prever medidas de compensação para eventuais afectações não contempladas no EIA.

5.11. Fauna, Flora e Conservação da Natureza

Para enquadrar a presente apreciação, importa salientar que este projecto se localiza em área contígua a duas outras pedreiras objecto de processos de AIA (Vale Coelho e Alto das Bouças), "que em conjunto atingem uma superfície de cerca de 42 hectares, localizada a grande proximidade de um Sítio da Rede Natura 2000 (SIC Alvão-Marão), factos que

justificaram uma abordagem integrada e particularmente cuidada deste conjunto de projectos, importando garantir que serão devidamente considerados os impactes cumulativos.

Importa recordar também que na DIA referente ao projecto da pedreira Vale Coelho, se determina "a demonstração pelo proponente, com base nos elementos a apresentar em sede de licenciamento, da não afectação significativa dos valores naturais com estatuto de protecção legal existentes na área de intervenção, designadamente o lobo ibérico (anexo B-II do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 49/2005 de 24 de Fevereiro - anexo B-IV)". Para o efeito, "deverá apresentar à Autoridade de AIA e, previamente ao licenciamento da actividade, os estudos que permitam avaliar, de forma detalhada, os impactes expectáveis sobre os valores naturais relevantes, com destaque para os que apresentam estatuto de protecção (designadamente o lobo ibérico – alcateia da Falperra), e identificar as medidas de minimização e/ou compensação consideradas necessárias. Neste âmbito, deve ser apresentado o Parecer do ICNB sobre os referidos estudos."

Por outro lado, após obtenção recente de informação complementar relativa à população lupina da área de estudo através da consulta do Plano de Monitorização da população lupina da região, elaborado no âmbito do processo de AIA da "construção da A24 e A7 no Sítio Natura 2000 Alvão/Marão", em 2008, que não permitiu esclarecer a situação específica da alcateia da Falperra, já que não se refere expressamente à mesma e, tendo conhecido o parecer emitido pelo ICNB relativo ao projecto da pedreira de Alto das Bouças, foi proposto que fosse expressa na DIA desse projecto "a obrigatoriedade do promotor vir a implementar e comparticipar, nos termos a definir e durante o período de vida útil da exploração, a realização das medidas e acções compensatórias, assim que o referido plano integrado de exploração, recuperação e compensação estiver em fase operacional."

O parecer do ICNB emitido para este processo de AIA, após consulta do Plano de Monitorização atrás referido, o qual informa que "…não parecem existir condições para a presença regular deste carnívoro na serra da Falperra, possivelmente devido à perturbação e deterioração do habitat causadas pelas obras de construção deste eixo rodoviário às quais se junta o impacto de laboração das inúmeras pedreiras existentes na zona…", é concordante com o anteriormente emitido, sendo favorável e explicitando, igualmente, que "atendendo à extensão total do território usado pelo lobo, se não ficar demonstrado que a área em estudo constitui um local de passagem/alimentação/reprodução, as eventuais perturbações que eventualmente possam ocorrer na área em análise serão esporádicas e de carácter residual".

No que concerne à análise dos elementos adicionais II apresentados considera-se, no essencial, que se respondeu parcialmente ao solicitado, subsistindo por apresentar, em especial:

- a delimitação da área envolvente estudada;

- a clarificação adequada da situação actual da alcateia de lobos da Falperra (nos elementos adicionais I afirma-se que a alcateia não existe (anexo 8) e nos elementos adicionais II refere-se que o projecto " não afectará a área territorial de caça/reprodução das alcateias mais próximas, nomeadamente a da Falperra");

- a identificação do estudo de monitorização mencionado nos elementos adicionais I com a designação "Petrucci-Fonseca et al., 2008";

- o esboço de avaliação global dos impactes cumulativos do projecto, face à situação identificada no EIA da existência de várias causas de regressão da população de lobo na área envolvente, entre as quais a exploração de granito;

- informação directamente obtida do ICNB.

Deste modo, destaca-se que subsistem por avaliar os impactes cumulativos, que constitui uma das questões mais relevantes a considerar na presente análise. No entanto, também consideramos que terá uma muito improvável resposta no contexto deste ou de outro processo específico semelhante, na área em causa, pelo que não deverá ser exigível ao proponente a apresentação de um estudo que terá necessariamente de abranger toda a área da Serra da Falperra intervencionada pelas inúmeras pedreiras aí ocorrentes.

Relativamente à análise específica do EIA considera-se que a informação apresentada é suficientemente esclarecedora, permitindo conhecer os antecedentes do projecto, identificar as suas características fundamentais e perceber a justificação para a sua implementação. No entanto, não foi devidamente clarificada a delimitação da área de estudo e da zona envolvente.

Após a análise dos elementos adicionais apresentados, considera-se que o EIA evoluiu no sentido de melhorar a caracterização do projecto e da área de estudo, respondendo de forma globalmente satisfatória ao solicitado. No entanto, a informação mantém o carácter generalista, não aprofundando a análise da informação recolhida, nomeadamente com apuramento de trabalho de campo e clarificação da análise da informação mais recentemente obtida sobre os valores naturais da área em causa.

O estudo considera que "a área da pedreira não é provida de um valor ecológico que possa ser considerado relevante, dada a fraca densidade de povoamento de espécies animais e vegetais" e que "concretamente na área onde está instalada a pedreira estas características acentuam-se, devido a que em toda a sua envolvente próxima as actividades antrópicas se encontrarem bem desenvolvidas no que respeita a explorações de pedreiras e rede viária."

Segundo o EIA, a análise dos habitats presentes permitiu afirmar que não existem na área de estudo habitats definidos no âmbito da legislação respeitante à conservação dos habitats naturais e semi-naturais, considerando ainda que os biótopos presentes apresentam uma sensibilidade ecológica reduzida e média.

Relativamente à caracterização da avifauna apresenta-se uma listagem de "um conjunto de aves que têm como habitat a área envolvente à pedreira", mas não foi feita a sua análise, não se retirando qualquer conclusão e não se destacando as espécies mais importantes, nomeadamente em termos de estatuto de protecção e de abundância. Faz-se referência a um importante corredor migratório no concelho de V.P.Aguiar, mas sem adiantar mais informação a esse respeito.

No estudo da mamifauna o EIA salienta que o tempo disponível para as observações no local "podia ter sido mais dilatado, mas fez-se o levantamento possível". Pensamos que este facto contribuiu para condicionar a apresentação dos resultados, restringindo-se a informação de carácter geral sobre algumas espécies (com estatuto de conservação) que ocorrem a nível regional e a uma lista de 20 espécies, cuja presença não foi totalmente confirmada na área envolvente da pedreira.

No que concerne à herpetofauna o estudo refere a presença de espécies nos biótopos fluvial e rural à escala regional, mas informa que na área da pedreira e envolvente mais próxima não foi observada qualquer espécie, embora se apresente uma lista de espécies referenciadas para a área envolvente. Subsistem, também neste capítulo, dúvidas sobre o rigor da informação apresentada.

Quanto à flora e vegetação o estudo assinala que o período de levantamento de campo não permitiu identificar de forma completa as espécies florísticas e procede à descrição de dois tipos de coberto vegetal (matos e zonas rochosas), fornecendo inventários das espécies por estratos.

Deveria igualmente ter-se estudado as interacções entre os diversos biótopos, bem como os corredores ecológicos existentes.

Importava ter atribuído a necessária relevância aos valores da flora e da fauna identificados, em especial os que possuem estatuto de protecção, aprofundando o seu estudo, nomeadamente em termos da sua abundância, representatividade, valor ecológico, grau e factor de ameaça, …

No que se refere à análise de impactes ambientais e medidas preconizadas, tendo em conta a correspondência existente entre a reduzida profundidade da caracterização da situação de referência apresentada e a análise de impactes elaborada, considera-se que foram apontadas, em termos globais, as principais acções geradoras de impactes sobre a fauna e flora, para as diferentes fases do projecto e que as medidas de minimização propostas são adequadas, pelo que deverão ser transpostas para a DIA.

São apontados como principais impactes previstos para as fases de preparação e de exploração a eliminação ou redução do coberto vegetal, a alteração do comportamento da fauna e a eliminação ou alteração de habitats. Quanto a este último, o EIA refere "que os locais não intervencionados existentes na área da pedreira e na sua envolvente não constituem um habitat importante para a maioria das espécies faunísticas assinaladas na região, designadamente para as mais sensíveis e com especial estatuto de conservação" e que "será previsível um efeito cumulativo diminuto face aos impactes já manifestos no território onde a pedreira se insere".

Relativamente à classificação dos impactes o estudo refere que … "Atendendo à dimensão da área afectada e ao seu fraco valor ecológico constatado, considera-se que estes impactes serão negativos, mas pouco significativos. Não obstante, deverá ser implementado um conjunto de medidas mitigadoras destinadas, sobretudo, a assegurar que a magnitude destes impactes se restrinja somente à área da pedreira."

Para a fase de desactivação/recuperação o estudo releva o papel do PARP, cuja implementação deverá permitir que a " área da pedreira venha a adquirir, num curto a médio prazo pós-desactivação, um valor natural superior ao que se verifica na sua orla envolvente."

Por outro lado, cabe assinalar que nos elementos adicionais II o EIA apresenta considerações complementares relativamente à situação do lobo, explicitando que:

- "A extracção de granito feita de forma "desenfreada" na Falperra e Alvão constitui um grande factor de perturbação para a estabilidade ecológica destas zonas";

- "O principal impacto provocado pela extracção "é a destruição dos habitats naturais", destacando-se, na área da Falperra, a questão do lobo";

- "A fragmentação do habitat é um tipo de perturbação particular, a ter em conta, pois leva ao isolamento das alcateias e a todos os problemas que daí advêm (consanguinidade, menor resistência às doenças, etc).";

- "Torna-se assim urgente recuperar o habitat natural do Lobo-ibérico, uma vez que todas as alterações introduzidas para benefício das alcateias, não surtirão grandes efeitos se os lobos não forem protegidos no seu território, isto é, se sofrerem ameaças constantes que perturbem a sua actividade quotidiana";

- "Considera-se que o projecto da Pedreira Regato dos Medronhos poderá afectar a presença deste mamífero na área apesar desta zona já estar sujeita a bastante perturbação visto que a área territorial das alcateias e de caça é geralmente bastante abrangente.

No entanto, poder-se-á afirmar que o aumento da perturbação induzida por este projecto não será significativo uma vez que a envolvente já apresenta várias intervenções humanas, contrariamente a outras zonas que previamente eram inóspitas, e como tal, mais vulneráveis à instalação de qualquer factor de perturbação.

A área da pedreira encontra-se num local cuja envolvente já possui algumas indústrias extractivas do género, pelo que será de prever que as espécies existentes, principalmente as mais sensíveis à presença humana, não serão ocorrentes no local em estudo e portanto não reflictam a biodiversidade da área envolvente, sendo claramente menor."

- "Todo o tipo de perturbações no habitat deste canídeo selvagem, terá que ser cuidadosamente analisado, minimizado e, se necessário for, mesmo travado uma vez que mesmo havendo alimento disponível, sem o sossego necessário, a procriação não se efectua e as alcateias tornar-se-ão cada vez mais débeis e susceptíveis de se extinguirem."

No entanto, como já mencionámos, não foi realizada nem referida a necessidade de avaliar os impactes cumulativos referentes ao conjunto de pedreiras em laboração actual ou prevista, localizadas na envolvente mais ou menos imediata do projecto, o que é um facto particularmente importante a considerar, já que não é possível ignorar o facto de a exploração se desenvolver numa área fortemente intervencionada, como o próprio EIA refere.

Por outro lado, considera-se que ficaram por esclarecer devidamente dois aspectos fundamentais no que respeita à avaliação dos impactes do projecto:

- avaliação dos impactes cumulativos decorrentes da implementação do projecto, da actividade em curso e expectável das pedreiras localizadas na sua proximidade mais ou menos imediata, bem como de outras acções de impacte significativo na zona envolvente. De facto, apesar de em relação ao lobo, se falar das várias causas de regressão da população, entre as quais a exploração de granito, não foi feito qualquer esforço de avaliação dos impactes cumulativos;

- comprovação rigorosa, através da consulta a fontes de informação existentes e fidedignas das reais implicações do projecto sobre as espécies e populações animais relevantes, destacando aquelas que apresentam estatuto de protecção (caso particular do lobo ibérico – alcateia da Falperra). Conforme atrás referido, a informação apresentada não permite retirar conclusões seguras sobre esta matéria.

O EIA conclui que os impactes ao nível da fauna e flora são negativos, mas pouco significativos para a fase de preparação/exploração e positivos para a fase de desactivação/recuperação, o que está em correspondência com a análise realizada anteriormente.

No entanto, o estudo também admite que as lacunas de informação encontradas poderiam originar generalização da análise, o que se verificou conforme atrás referimos, e que o trabalho de campo não cobriu o tempo necessário para a "correcta averiguação da riqueza e diversidade da fauna", nem para a realização de um levantamento florístico completo.

Como conclusão da apreciação e, face ao expresso na introdução deste parecer sectorial e às conclusões constantes do Plano de monitorização aí referido de que:

- a área utilizada pelo lobo na subárea do Alvão tem vindo a registar um decréscimo significativo (28%) desde o início do trabalho de monitorização (de 94% em 2005 para 66% em 2008), indicando a regressão da sua população;

- este facto decorre do conjunto das intervenções de carácter fortemente impactante que têm vindo a ser executadas na área em causa e dos seus impactes associados, com destaque para a nova rede viária, a exploração intensa de

granito na Serra da Falperra, a degradação do habitat pelos fogos, originando a degradação ambiental e a perda de habitat,

considera-se que deverão ser equacionadas as acções a desenvolver no sentido de inverter a tendência de evolução negativa registada na população lupina em causa, em conjunto, nomeadamente, com as várias entidades envolvidas no processo de criação da área cativa da Falperra, com destaque para o ICNB.

As medidas a adoptar deverão decorrer das recomendações contidas nos planos de monitorização em curso e de outros estudos cuja elaboração se justifique e de medidas compensatórias que conduzam a acções de gestão activa que visem a melhoria do habitat (nomeadamente medidas de gestão florestal e cinegética), devendo, preferencialmente, ser aplicadas em conjunto e de forma articulada pelos vários promotores em causa.

Deverá, paralelamente, conforme já expresso no nosso parecer anterior, proceder-se à "avaliação dos impactes cumulativos decorrentes da implementação do projecto, da actividade em curso e expectável das pedreiras localizadas na sua proximidade mais ou menos imediata, bem como de outras acções de impacte significativo na zona envolvente", sendo "de toda a oportunidade e urgência definir uma metodologia global de avaliação, homogénea e integrada, para todos os projectos de exploração de inertes na Área de Reserva da Falperra, de que este projecto é apenas um exemplo".

Nesse sentido e, tendo em consideração:

- os objectivos definidos no decreto que criou a área de reserva geológica da Falperra e que neste se determina que o desenvolvimento da actividade de exploração " … deve ser objecto de uma abordagem global, tendo em conta o aproveitamento do recurso geológico de acordo com valores de qualidade ambiental.";

- que se aguarda a publicação da portaria prevista no decreto que deverá fixar os " … requisitos de carácter técnico a observar … " na área de exploração referida,

afigura-se ser indispensável realizar uma abordagem integrada, a nível regional, da ocupação e utilização da área afecta não só à reserva, mas também a toda a zona circundante, que permita dar cumprimento ao objectivo de compatibilizar " … a actividade extractiva com a conservação da natureza e da biodiversidade".

Em conclusão, considera-se poder emitir-se parecer favorável ao EIA desde que seja expressa na DIA a obrigatoriedade do promotor vir a implementar e comparticipar, nos termos a definir e durante o período de vida útil da exploração, a realização das medidas e acções compensatórias referidas, assim que o referido plano integrado de exploração, recuperação e compensação estiver em fase operacional.

5.12. Património Arqueológico, Arquitectónico e Cultural

O IGESPAR emitiu parecer favorável. Refere que Analisado o Estudo de Impacto Ambiental e depois da visita da Comissão de Avaliação à área onde se implanta o projecto, a Extensão de Trás-os-Montes do IGESPAR, IP, informa que o presente EIA contempla um relatório da vertente patrimonial da responsabilidade científica do arqueólogo Jorge Arguello Menéndez. Este documento apresenta os resultados de uma prospecção arqueológica sistemática efectuada nas diferentes áreas afectadas pela pedreira, tendo-se atribuído uma margem de avaliação de 200 metros sobre o perímetro proposto no projecto. Deste trabalho resultou a identificação de 4 ocorrências patrimoniais (Ponte da Murada, Marco da Ordem do Hospital, Cruzeiro e possível lagar), todas situadas a mais de 200 metros da área

onde se pretende implantar a extracção. Salienta o referido por este documento que face à actual Situação de Referência "não se prevêem quaisquer tipos de impactes aquando da exploração da pedreira".

Contudo considera que deverão ser implementadas as seguintes medidas mitigadoras:

- Realização de nova prospecção arqueológica após desmatação das áreas em que a visibilidade não permitiu claros resultados para o estudo apresentado no âmbito deste EIA e

- Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem a movimentação ou revolvimento de terras até á rocha destinada à exploração. Esta medida só deverá ser aplicada nos locais onde o solo se encontre intacto, sem qualquer acção intrusiva anterior.

No que respeita ao Património Arquitectónico e Cultural, a DRCN emitiu parecer favorável.

6. Pareceres Externos

Tal como mencionado anteriormente, no âmbito da presente avaliação foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar (CMVPA), à Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) e Autoridade Florestal Nacional (AFN).

A leitura integral dos pareceres das entidades que responderam pode ser efectuada por consulta aos mesmos que constam em anexo, destacando-se seguidamente os excertos de maior relevância:

- A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar emite parecer favorável;

- O ICNB emite parecer favorável;

- A DRAPN refere que sobre esta pedreira não foram detectados impactes negativos significativos para as actividades agrícolas e populações rurais;

- A DGEG emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização;

- A AFN emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das seguintes condicionantes:

  1 – A área sobre a qual incide a ampliação da pedreira, encontra-se sujeita a Regime Florestal;

  2 – A área em causa não perderá em caso algum a sua natureza de baldio, nem será desafectada do regime Florestal;

  3 – O parecer/autorização da Direcção Regional das Florestas do Norte (DRFN) não dispensa outros que se mostrem necessários para o licenciamento deste tipo de actividade;

4 – Deverá a Firma "Ambiobjecto – Granitos, Estudos e Projectos, Lda." obter parecer autorizador junto da(s) Assembleias) de Compartes das áreas baldias submetidas a Regime Florestal;

5 – A firma "Ambiobjecto – Granitos, Estudos e Projectos, Lda." será responsável por eventuais danos que se venham a verificar nos caminhos e povoamentos florestais envolventes, decorrentes da sua actividade;

6 – Caso exista necessidade de se proceder ao abate de arvoredo em áreas pertencentes ao Perímetro Florestal, as actividades de exploração só poderão ter início depois do competente licenciamento e após a remoção do arvoredo por parte da DRFN;

7 – Não está autorizado o corte de arvoredo para eventuais alargamentos da pedreira;

8 – O corte de árvores e a desmatação deverá ser reduzida ao mínimo indispensável quer para efeitos de instalação da pedreira, quer para efeito de instalação de estaleiros e de todas as outras estruturas de apoio à execução dos trabalhos;

9 – Refere-se que a área de implantação da pedreira insere-se numa zona de classe de perigosidade Alta e Muito Alta conforme a zonagem do continente segundo o risco espacial de incêndio. No âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, estabelece medidas e acções relativas à presença e protecção das florestas contra incêndios, neste seguimento, devem as mesmas serem cumpridas na íntegra. Refere-se que foi uma área que recentemente foi percorrida por incêndio;

10 – O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística exposto no EIA deverá ser cumprido na totalidade.

7. Consulta Pública

Considerando que o projecto se integra na lista do Anexo II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 21 dias úteis, tendo o seu início no dia 15 de Julho de 2010 a 12 de Agosto de 2010.

Durante o período da Consulta Pública não foram recepcionadas reclamações relativamente ao projecto.

8. Monitorização

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no regime jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projecto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objectivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas actividades do projecto.

Nesse sentido, os objectivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

Avaliar e confirmar o impacte da implementação e funcionamento do projecto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efectuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;

Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adoptadas;

Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspectos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correcta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objecto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adoptadas para atingir os objectivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do proponente o registo da informação decorrente das acções de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Durante o funcionamento, os descritores ambientais sobre os quais recairá um plano de monitorização regular e calendarizado são os apresentados no EIA e aceites pela CA, nomeadamente, os seguintes: Ruído, Vibrações, Qualidade do Ar / Poeiras, Recursos Hídricos, Resíduos, Arqueologia e a Recuperação Paisagística.

Periodicamente deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e principalmente na envolvente do projecto.

Saliente-se, desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum factor de perturbação ambiental eventualmente induzido pela actividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as acções de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

Os Planos de Monitorização deverão ser revistos sempre que se justifique.

Acresce referir que as medidas de compensação a implementar deverão ser objecto de planos de monitorização específicos que permitam avaliar a eficácia das mesmas face aos objectivos definidos no Plano integrado de exploração e recuperação a elaborar.

Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação.

9. Conclusões e Recomendações

Após a avaliação do EIA e do Aditamento, considera-se que a informação reunida e disponibilizada constitui um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

Assim, face ao exposto ao longo do presente Parecer Final, e tendo em consideração que os impactes mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, propõe-se a emissão de parecer **favorável** ao Projecto da Pedreira do Regato dos Medronhos, **condicionado** ao cumprimento pelo proponente das condicionantes, elementos a entregar em sede de licenciamento, medidas de minimização, medidas de compensação e programas de monitorização a seguir indicados.

Condicionantes

1. Prestação da caução do PARP, a determinar pela CCDR-N, nos termos previstos no art.º 52 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro;

2. À implementação do PARP de modo faseado;

3. A que o corte de árvores e a desmatação deverá ser reduzida ao mínimo indispensável quer para efeitos de instalação da pedreira, quer para efeito de instalação de estaleiros e de todas as outras estruturas de apoio à execução dos trabalhos e caso exista necessidade de se proceder ao abate de arvoredo em áreas pertencentes ao Perímetro Florestal, as actividades de exploração só poderão ter início depois do competente licenciamento e após a remoção do arvoredo por parte da DRFN;

4. Acautelar uma área de defesa de 10 m a cada uma das linhas de água, não podendo a área de extracção interferir com as mesmas;

5. Ao cumprimento das medidas e acções relativas à presença e protecção das florestas contra incêndios, considerando o estabelecido pelo Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho;

6. Não utilização, na regularização topográfica, ou recuperação paisagística, de qualquer tipo de resíduos, para além de resíduos de extracção;

7. Ao cumprimento integral das medidas de minimização, das medidas de compensação bem como apresentação e implementação dos Planos de Monitorização, elencados na presente DIA e às demais medidas, consideradas de conveniente implementação no decurso da implementação do projecto.

Medidas de Compensação, Medidas de Minimização e Planos de Monitorização

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

O decreto regulamentar nº 6/2009 de 2 de Abril, que criou a área de reserva geológica da Falperra, criou condições para, através de portaria conjunta dos ministros responsáveis pelas áreas do ambiente, do ordenamento do território e da economia, se proceder à cativação prevista no artigo 3º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, onde se fixarão as eventuais compensações devidas ao Estado como contrapartidas da exploração e os requisitos de carácter técnico, ambiental, económico e financeiro a observar na pesquisa e na exploração de pedreiras pelos titulares das respectivas licenças de pesquisa e exploração, designadamente os constantes de projecto integrado aprovado, quando aplicável (alíneas c) e d) do artigo 3º do referido decreto).

Nessa sequência e, tendo em conta os objectivos definidos no decreto regulamentar, de promover a adequada exploração em termos de desenvolvimento sustentável, compatibilizando a actividade extractiva com a conservação da natureza e da biodiversidade e de realizar uma abordagem global do desenvolvimento da actividade, visando o aproveitamento do recurso geológico de acordo com valores de qualidade ambiental, deverão ser adoptadas medidas de compensação que conduzam a acções de gestão activa, tendo em vista a melhoria do habitat (nomeadamente medidas de gestão florestal e cinegética).

Estas medidas de compensação serão obrigatoriamente implementadas e comparticipadas pelo promotor, durante o período de vida útil da exploração, nos termos a definir pelo Plano integrado de exploração, recuperação e compensação a elaborar, o qual deverá propor um plano de monitorização adequado, que permita avaliar a eficácia das mesmas face aos objectivos definidos no Plano.

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

1. Implementar as acções do projecto (PARP) destinadas a precaver a gradual recuperação e requalificação das áreas afectadas pela actividade extractiva, assegurando, no final da exploração, a sua total reabilitação ambiental para utilizações alternativas pelas comunidades locais. O PARP deverá ser implementado de modo faseado, devendo as áreas onde a exploração cessa serem de imediato objecto de intervenção de recuperação e garantindo que deverá ser espalhada uma camada de terra arável sobre a rocha e realizada uma sementeira de espécies arbustivas autóctones, de modo a reduzir gradualmente a dissonância cromática produzida pela rocha exposta, face às áreas envolventes não intervencionadas;

Medidas Geologia, Geomorfologia e Geotecnia

2. No final na exploração utilizar uma camada de solo com características semelhantes à que foi alvo do processo de decapagem;

3. As diferentes infra-estruturas deverão aparecer concentradas numa área definida para o efeito, de modo a diminuir as zonas alvo de terraplanagens e escavações;

4. De forma a atenuar a continuada degradação do maciço granítico, sugere-se que se adoptem medidas, em permanência, de saneamento dos blocos que se encontrem em situação instável e possam constituir risco de queda;

5. Durante o desmonte do maciço, embora sejam admissíveis para este tipo de litologia ângulos de atrito muito elevados, todo o material que possa constituir risco de deslizamento ou queda, deverá ser convenientemente saneado;

Mitigadoras dos Impactes na Paisagem

6. Colocação de cortina arbórea e preservação do número de árvores ainda existentes na área;

7. Recuperar as áreas existentes que não serão afectadas nem necessárias para o seu desenvolvimento;

8. Proteger as pargas com sementeira de espécies herbáceas de forma a reduzir os contrastes cromáticos na paisagem e limitar e controlar a altura dos depósitos nas respectivas áreas de deposição;

Medidas Mitigadoras dos Impactes nos Solos

9. As terras vegetais resultantes das acções de decapagem e remoção do solo e coberto vegetal a efectuar nas áreas de exploração, deverão continuar a ser armazenadas nos locais previstos, em depósitos separados (pargas). Esta medida é consolidada pelas acções previstas no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística proposto, que prevê a utilização destas terras para a recuperação final da área da pedreira;

10. Cumprimento dos procedimentos relativamente aos derrames acidentais e encaminhamento destes resíduos (óleos) para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações do solo;

11. Efectuar as operações de manutenção de acordo com um Plano de Manutenção Preventiva;

12. Correcto acondicionamento das sucatas, em locais devidamente impermeabilizados, e posterior encaminhamento para empresa credenciada para o tratamento destes resíduos;

Medidas Mitigadoras dos Impactes nos Recursos Hídricos

13. Realização dos trabalhos de forma a reduzir ao mínimo o período de tempo que os materiais desmontados fiquem em depósitos ou aterros provisórios;

14. Criação de um sistema de condução das águas de escorrência superficial decorrente do interior da exploração para uma bacia de decantação, imediatamente antes do ponto de descarga para o meio natural;

15. Criação de um sistema de drenagem periférico às áreas onde são desenvolvidas actividades, de modo a conduzir as águas da precipitação, nas melhores condições até ao meio receptor natural;

16. Criação de sistemas de retenção temporária nas linhas de água, fazendo com que a capacidade erosiva possa ser

substancialmente diminuída em situações de forte aumento da precipitação;

Domínio Hídrico e Recursos Hídricos Superficiais

17. Deverá ser garantido o não assoreamento e a não contaminação das linhas de água a jusante da exploração, bem como a capacidade de escoamento das mesmas, de modo a não contribuir para agravar os riscos de extravasão marginal;

18. Identificação e aplicação de outras medidas de minimização que tenham em conta os impactes cumulativos decorrentes da existência de outras pedreiras, uma vez que na mesma bacia hidrográfica existem outras pedreira;

Águas residuais

19. Deverá existir uma zona impermeabilizada para proceder à reparação e manutenção de veículos, lubrificação de máquinas e equipamentos bem como para a implantação do depósito de gasóleo com contenção de eventuais derrames e posterior encaminhamento para destinatário autorizado, devendo ser evidenciados os respectivos comprovativos;

20. Manutenção da bacia (tanque) de retenção de óleos (novos e usados) e o encaminhamento destes resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames para os solos ou meio hídrico;

21. Deverão evidenciar o destino das águas residuais domésticas geradas nas instalações sociais da pedreira;

Medidas Mitigadoras dos Impactes na Flora e Fauna

22. Previamente à execução de intervenções no terreno, preservar a vegetação subsistente nas áreas para as quais não está previsto ampliar a exploração pelo que a intervenção deverá restringir-se ao estritamente necessário, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervir. Todas as acções na pedreira, a deposição de materiais e a circulação e parqueamento de maquinaria e veículos deverão restringir-se às áreas balizadas para o efeito, limitadas às áreas adjacentes a preservar e recuperar preferencialmente nas zonas mais degradadas e desprovidas de coberto vegetal;

23. Elaboração de um plano dos acessos a utilizar no local de intervenção, utilizando poucos acessos e sempre que possível caminhos já existentes e sinalizados, com velocidade reduzida e controlada, evitando o improviso de acessos e a criação indiscriminada de superfícies para manobras de veículos e a circulação e o aparcamento dos equipamentos fora dos acessos e dos locais para tal definidos, de forma a optimizar o trajecto dos veículos e equipamentos móveis no interior da área de exploração, diminuindo o impacte sobre a flora, como o derrube e o levantamento de poeiras e sua deposição nas plantas da envolvente e sobre a fauna, como o atropelamento e o afastamento das áreas adjacentes à exploração;

24. Adoptar medidas para diminuição do ruído, no sentido de não afugentar as espécies e permitir que continuem a povoar as zonas mais próximas da área de exploração, nomeadamente garantindo que a utilização de explosivos e de outras acções ou maquinaria com elevado impacte sonoro, se restrinja apenas ao período diurno, entre as 10h e

as 17h;

25. Evitar o corte das espécies vegetativas existentes quer na área do projecto não sujeita a intervenção, quer na sua vizinhança, para que possam continuar a constituir o habitat preferencial de certas espécies da avifauna adaptáveis à presença deste tipo de projectos e de forma a reduzir a propagação de partículas;

26. Revegetação das zonas desprovidas e incipientes não afectadas pela escavação, aquando das acções de camuflagem da área do projecto (constituição da cortina arbórea no perímetro do terreno);

27. Respeitar as zonas de defesa estabelecidas no Plano de Lavra, nomeadamente, à linha de água que drena na envolvente da pedreira, fomentando o coberto vegetal nessa zona;

28. A realização das desmatações e de todos os trabalhos de preparação dos terrenos para extracção, deverá ser efectuado fora das épocas de nidificação e reprodução (entre 15 de Março e 15 de Julho), de modo a reduzir os níveis de perturbação das espécies faunísticas existentes na área nos períodos mais críticos;

29. Interdição dos trabalhos de construção (movimentação de pessoal e maquinaria) durante a noite e período crepuscular, nomeadamente entre uma hora antes do pôr-do-sol e uma hora depois do nascer-do-sol, por constituir o período circadiano de maior actividade do lobo;

30. As desmatações dos sectores de ampliação da pedreira, deverão ser realizadas faseadamente, procedendo-se à desmatação por faixas de terreno, à medida do avanço da exploração naqueles sectores, com uma sequência que possibilite a existência de áreas que possam funcionar como corredores de fuga para animais de locomoção lenta;

31. Deverão se implementadas as medidas de recuperação ambiental e paisagística propostas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística logo que haja áreas desactivadas onde estas possam ser concretizadas, recorrendo às espécies vegetais indicadas neste plano;

32. Nas zonas em recuperação, sinalizar e advertir para eventuais zonas perigosas e zonas em que a recuperação se afigure mais sensível, vedar todo o perímetro da área com uma rede de malha hexagonal, preferencialmente de cor verde, devidamente fixada em prumos de madeira, que impeça a passagem a pessoas e máquinas, mas possibilite a passagem de pequenos animais, formar um único acesso aos terrenos em recuperação e proceder periodicamente à limpeza desse acesso principal, bem como dos acessos secundários, mantendo-os transitáveis;

33. Implementar um programa de monitorização das condições de drenagem, de estabilidade dos terrenos e do estado de desenvolvimento das espécies vegetais, para que possam ser implementadas, atempadamente, as acções correctivas que se revelarem adequadas;

Medidas Mitigadoras da Qualidade do Ar

34. Relativamente aos equipamentos da lavra, nomeadamente perfuradoras e martelos pneumáticos, devem trabalhar em ambiente húmido, evitando desta forma o aparecimento e a propagação de poeiras;

35. Rega das pistas de rodagem das máquinas sempre que tal se justifique;

36. Os camiões de transporte de inertes acabados deverão circular com a carga devidamente protegida por uma lona;

Medidas Mitigadoras dos Impactes Sonoros

37. Utilização de equipamentos homologados pela CE no que respeita à emissão de poluentes gasosos para a atmosfera provocado pelos motores e realizar um programa de manutenção preventiva periódica das máquinas e equipamentos, evitando ruídos por folgas, por gripagem, por vibrações, por desgaste de peças e por escapes danificados, de modo a respeitar os limites estabelecidos por lei e a minimizar as emissões de energia sonora, para além de se evitarem potenciais derrames;

Socioeconomia

38. Emissão de sinal sonoro quando se realizarem as pegas de fogo;

39. Disponibilização e publicitação de um livro de registo na Junta de Freguesia, para receber as eventuais reclamações e/ou pedidos de informação;

40. Elaboração e envio à Autoridade de AIA de um relatório anual, relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do canal de comunicação referido no ponto anterior;

Património

41. Realização de nova prospecção arqueológica após desmatação das áreas em que a visibilidade não permitiu claros resultados para o estudo apresentado no âmbito deste EIA e

42. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem a movimentação ou revolvimento de terras até á rocha destinada à exploração. Esta medida só deverá ser aplicada nos locais onde o solo se encontre intacto, sem qualquer acção intrusiva anterior.

FASE DE DESACTIVAÇÃO

43. Relativamente à revegetação final prevista no PARP, esta deverá assegurar que a recuperação gradual da área da pedreira, se proceda para finalidades compatíveis com o Regime Florestal, à medida que as frentes de desmonte forem progredindo;

44. Deverá ser assegurada a reconstituição dos terrenos para finalidades compatíveis com o Regime Florestal.

45. No fim da vida útil da pedreira, as instalações anexas serão desmanteladas e os materiais resultantes expedidos da pedreira, conforme previsto no PARP e dever-se-á conferir à área intervencionada as características próximas da envolvente natural, assegurando a concretização do objectivo do PARP de revitalização biológica de todo o espaço afectado, procedendo à manutenção do espaço e dos elementos em recuperação;

PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

1. RUÍDO

Objectivo: Recolha de dados acústicos justificativos de conformidade com o Regulamento Geral do Ruído (DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro) nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13º no que concerne ao Ruído proveniente de "Actividades Ruidosas Permanentes".

Equipamento a Utilizar: Os equipamentos a utilizar devem obedecer às especificações para a Classe I dos aparelhos de sonometria, conforme as Normas CEI, possuindo um certificado anual de calibração.

Enquadramento Legal:

- Regulamento Geral do Ruído – DL 9/2007, de 17 de Janeiro

- Norma Portuguesa NP 1730/1-2-3 de Outubro de 1996

- Procedimentos específicos de Medição do Ruído Ambiente – Instituto do Ambiente

Locais de Medição, Fontes de Ruído e Periodicidade

Efectuar as medições do ruído nos Locais mais próximos onde existam receptores sensíveis.

O ponto de medição Ponto 1, situado à entrada da localidade de Barrela de Jales. Trata-se de uma habitação unifamiliar e é o receptor sensível mais próximo da Pedreira (localizada a cerca de 1800 m). Fica situado junto à estrada de acesso à localidade, com tráfego reduzido, e na sua envolvente existem alguns campos agrícolas.

O ponto de medição Ponto 2, situado no extremo da localidade de Pinhão Cel, junto a uma habitação unifamiliar (localizada a cerca de 3100 m). É a habitação mais exposta à pedreira, atendendo à sua orientação. Está situada à face dum caminho de acesso a outras Pedreiras, para veículos ligeiros.

As fontes de ruído existentes no local em estudo são as provenientes da laboração de outras pedreiras na envolvente, assim como do tráfego rodoviário associado ao desenvolvimento destas actividades. Durante a medição do Ruído Ambiente deverão estar em funcionamento todos os equipamentos e máquinas utilizados na pedreira.

A medição do Ruído Residual deverá ser feita em períodos de paragem total da pedreira, ou aproveitando o intervalo diário entre a manhã e a tarde. Deverão, ainda, ser desligados todos os equipamentos e a movimentação de cargas.

As medições do Ruído devem ser realizadas com uma periodicidade Bienal.

Actividade e Período de Funcionamento

A actividade em estudo é a de extracção de granito. A informação do período de laboração deverá ser a normal da

empresa praticada na altura da monitorização.

Condições Meteorológicas

As condições meteorológicas deverão ter em conta a velocidade do vento, a temperatura e a humidade relativa conforme estabelecido na regulamentação acima referida.

Análise e tratamento de dados

O Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro de 2007, na alínea p) do Artigo 3º, define três Períodos de Referência:

Período Diurno : 07:00 às 20:00

Período Entardecer : 20:00 às 23:00

Período Nocturno : 23:00 às 07:00

Para a verificação do cumprimento dos Níveis de Exposição Máxima, deverá proceder-se a medições nos três Períodos de Referência nos dias e nos intervalos de tempo definidos

Para a verificação do cumprimento do Critério de Incomodidade, como a actividade da pedreira em análise se desenvolve num período de tempo que atravessa apenas o Período de Referência Diurno, deverão ser feitas medições apenas nesse Período, nos dias e nos intervalos de tempo definidos.

Não sendo tecnicamente possível deverá proceder-se à avaliação durante todo o Período de Referência, procedendo-se à avaliação em períodos de medição, previamente analisados de forma a abrangerem as variações consideradas significativas na emissão e transmissão do ruído.

O tempo de medição e o número de medições deverão ser os considerados necessários e representativos para caracterizar convenientemente o Ruído Ambiente e o Ruído Residual.

A existência de ruídos tonais ou impulsivos é determinada nas medições referentes ao Ruído Ambiente, já que se pretende determinar se constituem características do ruído particular.

De acordo com o Anexo 1 do Regulamento Geral do Ruído, Dec.Lei 9/2007, o método para detectar as características tonais do ruído particular dentro do intervalo de tempo de avaliação consiste em verificar, no espectro de frequências por terço de oitava, se o nível de uma banda excede o das adjacentes em 5 dB(A) ou mais, caso em que esse ruído deve ser considerado tonal, havendo assim lugar a uma correcção de K1=3 dB(A).

De acordo com o Anexo 1 do Regulamento Geral do Ruído, Dec.Lei 9/2007, o método para detectar as características impulsivas do ruído dentro do intervalo de tempo de avaliação consiste em determinar a diferença entre o Nível Sonoro Contínuo Equivalente LAeq,T, medido em simultãneo com característica impulsiva e fast. Se esta diferença for superior a 6 dB, o ruído deve ser considerado impulsivo, havendo assim lugar a uma correcção de K2=3 dB(A).

O Nível de Avaliação do Ruído Ambiente é obtido a partir do LAeq,T,Ra com as correcções devidas às características tonais e impulsivas do ruído particular, ou seja:

LAr = LAeq,T,Ra + K1 + K2

O Dec.Lei 9/2007, de 17 de Janeiro no nº 1 do Artigo 13º estabelece que, para a instalação e exercício actividades ruidosas permanentes, é necessário o cumprimento dos critérios de Exposição Máxima e de Incomodidade.

A área envolvente poderá ser considerada como compatível com a classificação de Zona Mista, estando os valores admissíveis para a verificação do Critério de Exposição Máxima definidos nos limites fixados no Artigo 11º do Regulamento Geral do Ruído

Em relação à verificação do Critério de Incomodidade, é necessário calcular a diferença entre o valor do Nível Sonoro Contínuo Equivalente do Ruído Ambiente determinado num dado intervalo de tempo durante a ocorrência do Ruído Particular da actividade em avaliação e o valor do nível Sonoro Contínuo Equivalente do Ruído Residual, que deve ser inferior ou igual a um dado valor limite:

LAr,T Ruído Ambiente - LAeq,T Ruído Residual ≤ Valor Limite + D

O ponto b) do nº 1 do Artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído estipula que o valor limite não poderá exceder 5 dB(A) no Período Diurno, 4 dB(A) no Período Entardecer e 3 dB(A) no Período Nocturno, devendo ainda ser adicionado de uma correcção, D, em função da duração acumulada da ocorrência do ruído particular.

Nos termos do nº 2 do Anexo 1, representando q o valor percentual entre a duração acumulada de ocorrência do ruído particular e a duração total do período de referência, para um valor situado no intervalo 50% < q ≤ 75%, o factor de correcção D passa a ser de 1 dB(A).

Para análise da compatibilidade com a classificação de Zona constante no Regulamento Geral do Ruído, os valores recolhidos serão interpretados e valorizados conforme os Indicadores de Ruído requeridos para a sua aplicação.

Elaboração do relatório

Caso os valores obtidos não cumpram a legislação em vigor ou estejam próximos do limite serão adoptadas medidas de minimização (para o caso especifico) que posteriormente serão alvo de nova monitorização, afim de se verificar se foram eficazes.

2. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DAS VIBRAÇÕES

I - Objectivos

Com a monitorização das vibrações originadas pelos desmontes com recurso a explosivos realizados na Pedreira, pretende-se verificar o cumprimento do estabelecido na Norma Portuguesa, NP – 2074, de 1983, relativa à

"*Avaliação da Influência em Construções de Vibrações Provocadas por Explosões ou Solicitações Similares*", e que determina, os valores de pico da velocidade vibratória para os efeitos nocivos, que as vibrações podem motivar em estruturas civis anexas.

A análise dos valores de pico da velocidade vibratória, permitirá estabelecer as quantidades máximas de explosivo a utilizar em cada local, em função das distâncias às estruturas a preservar e da tipologia do substrato geológico. Desta forma, é possível garantir o pleno cumprimento da Norma NP – 2074, e assegurar o manuseamento seguro das substâncias explosivas.

II - Parâmetros a Monitorizar

Na monitorização das vibrações causadas por pegas de fogo, o principal parâmetro a considerar corresponde ao valor de pico da velocidade de vibração.

III - Locais de Amostragem, Leitura ou Observação

Os locais de medição (pontos de monitorização) das vibrações, resultantes das detonações das pegas de fogo, devem ser os locais edificados (construções/habitações) mais próximos, dos locais das pegas de fogo. Na pedreira em estudo são os telheiros.

IV - Técnicas, Métodos Analíticos e Equipamentos Necessários

A medição de vibrações é normalmente efectuada através de um sismógrafo digital, equipado com um transdutor, contendo três geofones orientados perpendicularmente, que permitem a medição segundo três direcções (radial, transversal e vertical) dos seguintes parâmetros sísmicos:

- Velocidade de pico das vibrações segundo as três direcções (radial, transversal e vertical) - PPV (mm/s);
- Resultante da velocidade de pico das partículas - RPPV (mm/s);
- Frequência - F (Hz).

Estes valores deverão ser traduzidos, em cada um dos ensaios, de forma gráfica através de "*software*" próprio. O equipamento deverá ser constituído por duas componentes:

- Microprocessador capaz de analisar eventos sísmicos;
- Transdutor triaxial.

Os resultados obtidos deverão ser apresentados de forma directa, permitindo a transferência de dados para computador, e possibilitando desta forma, a apresentação gráfica que faculta ainda a observação do comportamento da onda sísmica no tempo, possibilitando uma eventual correcção do agente perturbador.

V - Frequência das Avaliações

As monitorizações efectuadas para as vibrações devem ser realizadas, com frequência bienal.

VI - Duração do Programa

O plano de monitorização de vibrações deve ser mantido durante toda a fase de exploração da pedreira.

VII - Critérios de Avaliação de Desempenho

As técnicas e os resultados obtidos devem ser adequadamente analisados e deverão ser realizados em conformidade com o disposto na Norma Portuguesa, NP – 2074, de 1983, relativa à "*Avaliação da Influência em Construções de Vibrações Provocadas por Explosões ou Solicitações Similares*".

VIII - Causas Prováveis do Desvio

Os desvios aos valores normais ao valor de pico da velocidade de vibração, podem ser causados por:

- Utilização de carga explosiva em excesso;
- Dimensionamento excessivo das pegas de fogo (volume de desmonte exagerado);
- Pegas de fogo com malha muito reduzida (pequeno espaçamento entre furos);
- Características geológico - estruturais do material a desmontar, diferentes das usuais.

IX - Medidas de Gestão Ambiental a Adoptar em Caso de Desvio

Como já foi referido anteriormente, os parâmetros a serem controlados, de forma a fazer uma diminuição da velocidade vibratória de pico, são a carga de explosivo utilizada e/ou o tamanho da malha de furação no diagrama de fogo.

Desta forma, deverá haver a necessidade de um reforço das inspecções sobre a quantidade de explosivo a ser utilizado nas pegas de fogo e, caso seja necessário, um redimensionamento do diagrama de fogo (por exemplo, aumento da malha de furação).

3. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DAS POEIRAS

A monitorização dos valores de emissão de poeiras para a atmosfera será efectuada no sentido de se verificar o cumprimento da legislação em vigor e prevenir situações de possam por em causa a saúde pública e os trabalhadores.

Ano Zero (antes do projecto)	Um Ano após o projecto	Seguintes
Relatório apresentado em anexo	Cf. Plano de Monitorização	

Caracterização dos locais e definição da periodicidade de realização das medições

Para o primeiro ano de exploração, as campanhas de monitorização servirão para confirmar a previsão de impactes efectuada no Estudo de Impacte Ambiental e definir a periodicidade de futuras campanhas em função dos níveis

obtidos. Nas campanhas de monitorização serão efectuadas 8 medições de 24 horas de partículas PM10 nos dois locais considerados no anterior estudo (em anexo), ou outros que se venham a considerar relevantes.

Os locais de medição corresponderam às zonas previstas nas especificações técnicas estabelecidas no caderno de encargos. Na selecção exacta dos locais deverá ter-se em conta o estabelecimento do pior cenário em termos de distanciamento dos receptores (habitações) à Pedreira em estudo.

A localização dos pontos de medição deverá obedecer, tanto quanto possível, aos critérios de localização previstos no Anexo VIII do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril:

- Pontos localizados de forma a evitar medirem micro-ambientes de muito pequena dimensão na sua proximidade imediata;
- Pontos representativos de locais similares não situados na sua proximidade imediata;
- Locais sem obstruções à livre passagem do ar;
- Ausência de fontes emissoras locais próximas, de forma a evitar a admissão directa de emissões não misturadas com o ar ambiente;
- Existência de condições de segurança que salvaguardassem a integridade do equipamento.

Ponto	Local		Coordenadas		Distância Aproximada à Pedreira (metros)
			Latitude (N)	Longitude (W)	
P1	Local posicionado numa habitação unifamiliar a Sul da Pedreira	Pinhão Cel	41º22'52"	7º37'29"	3100
P2	Local posicionado numa habitação unifamiliar a Sudeste da Pedreira	Souto de Escarão	41º22'53"	7º35'07"	3800
P3	Local posicionado numa habitação unifamiliar a Este/Nordeste da Pedreira	Barrela	41º25'10"	7º35'33"	1800

Em cada local serão monitorizados 4 dias (3 dias de semana e 1 dia de fim-de-semana). Serão igualmente efectuadas em paralelo medições de parâmetros meteorológicos locais.

Ensaio/ Norma de Referência/ Método

ENSAIO (LOCAIS)	NORMA DE REFERÊNCIA	MÉTODO	AMOSTRAGEM / ENSAIO	N.º de Amostragens

PM10 (Locais seleccionados)	EN 12341	Amostragem por filtração e determinação de massa por gavimetria	Laboratório Acreditado	8 dias

Poluentes a Monitorizar

As concentrações de PM10 (partículas em suspensão com um diâmetro aerodinâmico inferior a 10 µm) no norte da Europa são baixas, com os valores médios de Inverno a não excederem os 20 – 30 µg/m3.

Nos países da Europa Ocidental, os valores são superiores, na ordem dos 40 – 50 µg/m3, com apenas pequenas diferenças entre áreas urbanas e rurais. Em resultado da variação normal das concentrações diárias de PM10, as concentrações médias de 24 horas regularmente excedem os 100 µg/m3, especialmente durante as inversões térmicas de Inverno.

Relatórios das Campanhas de Medição

O principal critério de avaliação dos dados de concentração dos poluentes medidos é a legislação portuguesa relativa à Qualidade do Ar. Desta forma são utilizados os valores limite definidos no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, para as PM10.

Os dados serão avaliados também no que diz respeito às condições meteorológicas registadas para o período de medições e ao posicionamento dos pontos de amostragem relativamente à pedreira em estudo. Serão também tidos em consideração os períodos de laboração e paragem da pedreira.

4. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

As medidas de monitorização preconizadas contemplam de modo eficaz as acções passíveis de gerar os impactes identificados para os descritores Hidrologia e Hidrogeologia, essencialmente durante a fase de exploração.

Depende, em boa medida, da correcta gestão da informação proveniente da monitorização, a garantia de que os impactes, que afectam este descritor, sejam efectivamente bem controlados. Relativamente a este descritor sugerem-se a adopção das seguintes medidas de monitorização, que devem ser analisadas e interpretadas segundo a legislação em vigor (Decreto Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto):

- Avaliação do assessoramento/obstrução dos órgãos de drenagem existentes/instalados;
- Monitorização de parâmetros, tais como pH e condutividade, no ponto de descarga/reposição no circuito natural de drenagem;

- Verificação periódica, através de análises químicas das águas subterrâneas de acordo com um programa analítico que preencha os requisitos legais de avaliação das características das águas subterrâneas, conforme ponto seguinte:

Águas Subterrâneas

Definição dos parâmetros a medir e periodicidade

Parâmetros a medir (de acordo com o Decreto Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro e o Decreto Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto:

- Organolépticos: sabor; turbação.
- Físico-químicos: pH; cloretos; sulfatos; OD (oxigénio dissolvido); dureza total; alcalinidade; resíduo seco; CBO_5 (carência bioquímica de oxigénio); CQO (carência química de oxigénio); P_2O_5 (fosfatos); SST (sólidos suspensos totais).
- Substâncias indesejáveis: NO_3 (nitratos); NO_2 (nitritos); NH_4 (azoto amoníacal); Fe (ferro); OXID (oxidabilidade).
- Microbiológicos: CF (coliformes fecais); CT (coliformes totais); nº Streptococcus fecais; n.º colónias.

Aponta-se uma periodicidade trimestral, devendo a 1ª recolha de água realizar-se 1 ano após a emissão da DIA.

Recolha de amostras

O local de recolha é no furo de captação de água.

Equipamento a utilizar

Bomba submersível ou outro equipamento adequado.

Estudo das medidas de minimização

Os resultados obtidos para cada parâmetro serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor.

Se o valor de algum dos parâmetros ultrapassar o valor limite estipulado na legislação vigente, deverá proceder-se à identificação da(s) fonte(s) poluidora(s), de forma a serem introduzidas as medidas correctivas conducentes à sua minimização, devendo a sua eficiência ser avaliada em campanhas de recolha subsequentes.

A análise e os parâmetros medidos devem constar dos relatórios a enviar à CCDR-Norte na periodicidade estabelecida na DIA. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como as profundidades de recolha no interior do furo de captação.

Águas Superficiais

Objectivo

Avaliação do assessoramento/obstrução dos órgãos de drenagem existentes/instalados.

Parâmetros

Indícios de assessoramento/obstrução.

Locais

Toda a extensão dos órgãos de drenagem.

Periodicidade/Extensão

1xano durante toda a fase de exploração da Pedreira.

Registo

Relatório com registo de datas da verificação e responsável pela mesma.

5. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DE RESÍDUOS

A monitorização dos resíduos tem dois objectivos primordiais, a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames e contaminação do solo e o cumprimento da legislação em vigor.

Identificação de potenciais ocorrências

Deverão ser verificados o estado dos contentores e bacias de retenção utilizados para evitar a contaminação dos solos, intervindo em função da análise efectuada através de acções de manutenção necessárias.

Correcção de problemas

Se for verificado qualquer derrame de óleos, deverá ser retirado o solo contaminado e entregue a uma empresa credenciada para a recolha.

Manutenção dos locais de recolha e de armazenamento de resíduos

Os locais de armazenagem de resíduos devem manter-se limpos e arrumados e de forma a que não provoquem qualquer derrame ou contaminação do solo. A armazenagem de resíduos não deve existir por período superior a um ano, conforme DL 178/2006, caso contrário terá de obter autorização para o efeito.

Guia de acompanhamento de resíduos

Todos os resíduos que forem transportados para fora das instalações da pedreira devem fazer-se acompanhar da respectiva guia de acompanhamento de resíduos, devidamente preenchidas.

Registo dos Resíduos

Anualmente devem ser preenchidos os dados relativos aos resíduos produzidos no SIRAPA.

6. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DA ARQUEOLOGIA

O acompanhamento arqueológico terá por objectivo a observação dos trabalhos de construção do projecto, sempre e quando houver lugar a obras que impliquem limpeza de vegetação e remoção de solos, no sentido de registar:

- Estratigrafia;
- Ocorrência de materiais arqueológicos;
- Ocorrência de estruturas arqueológicas

No que concerne o património arquitectónico/etnográfico, o acompanhamento arqueológico terá por objectivo proceder Registo exaustivo, sob a forma de memória descritiva e respectivo complemento fotográfico, dos elementos patrimoniais existentes.

Locais e Frequência dos Registos

O acompanhamento arqueológico terá por objectivo o registo de todos os dados que possam ter significado arqueológico, sempre, quando e onde ocorrer estratigrafia de origem antrópica, e eventuais materiais e estruturas a ela associados.

Técnicas e métodos de análise ou registo de dados e equipamentos necessários

A estratigrafia arqueológica, a ocorrer, será registada em fotografia digital e desenho, à escala 1: 20 ou outra que se justifique, descrita, analisada e esquematizada em matriz de Harris ou similar.

Os materiais arqueológicos, a ocorrerem, serão registados em fotografia digital e desenho e devidamente marcados e acondicionados.

As estruturas arqueológicas, a ocorrerem, serão registadas em fotografia digital e desenho, à escala 1: 20 ou outra que se justifique.

O património arquitectónico/etnográfico será registado sob a forma de memória descritiva e respectivo levantamento fotográfico exaustivo.

Tipo de medidas de gestão ambiental a adoptar na sequência dos resultados dos programas de monitorização

De acordo com o estabelecido e aprovado no EIA, a ocorrência de qualquer um dos factores referidos no item "Parâmetros a monitorizar" dará lugar a imediata comunicação ao IGESPAR para avaliação das medidas subsequentes.

Periodicidade dos relatórios de monitorização, respectiva data de entrega e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização

Salvo situações como as referidas no número anterior — nas quais se prevê entrega imediata de relatório ou comunicação escrita com avaliação preliminar das ocorrências — prevê-se apenas a produção de um Relatório Final, com entrega ao IGESPAR, e ao dono da obra até 15 (quinze) dias após a conclusão de todos os trabalhos previstos.

A eventual revisão do programa de monitorização só ocorrerá no caso de ocorrência de qualquer um dos factores do item "Parâmetros a monitorizar", cuja importância e valor patrimonial deverá ser avaliado em função dos seguintes critérios: antiguidade, raridade, significância, monumentalidade, potencial de informação científica, potencial de exploração pedagógica ou turística.

7. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

A monitorização das medidas de recuperação paisagística tem como objectivo fazer cumprir o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

Este plano de monitorização visa reforçar a importância do cumprimento das medidas propostas no PARP. **O acompanhamento deverá ser o proposto no cronograma do PARP.**

FICHA TÉCNICA:

ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Arqt.ª Alexandra Cabral

Dra. Fernanda Neves

Eng.ª Joana Freitas

Eng.ª Maria João Pessoa

Eng.ª Maria Manuel Figueiredo

Eng. Miguel Catarino

Eng.ª Patrícia Santos

Eng.ª Rosário Gomes

INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO

Dr. Luís Pereira

DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA DO NORTE

Dr. Orlando Castro Ferreira de Sousa

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO NORTE I.P.

Eng.ª Maria João Magalhães

ENTIDADE PROPONENTEA DA CONSULTA DO PÚBLICA:

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Dr.ª Rita Ramos

O Presidente da Comissão de Avaliação,

(Maria João Pessoa)

ANEXOS

Planta de Localização
Parecer da C. M. de Vila Pouca de Aguiar (CMVPA)
Parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN)
Parecer da Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Parecer da Direcção Regional de Economia do Norte (DREN)
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN)
Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB)

Planta de Localização:

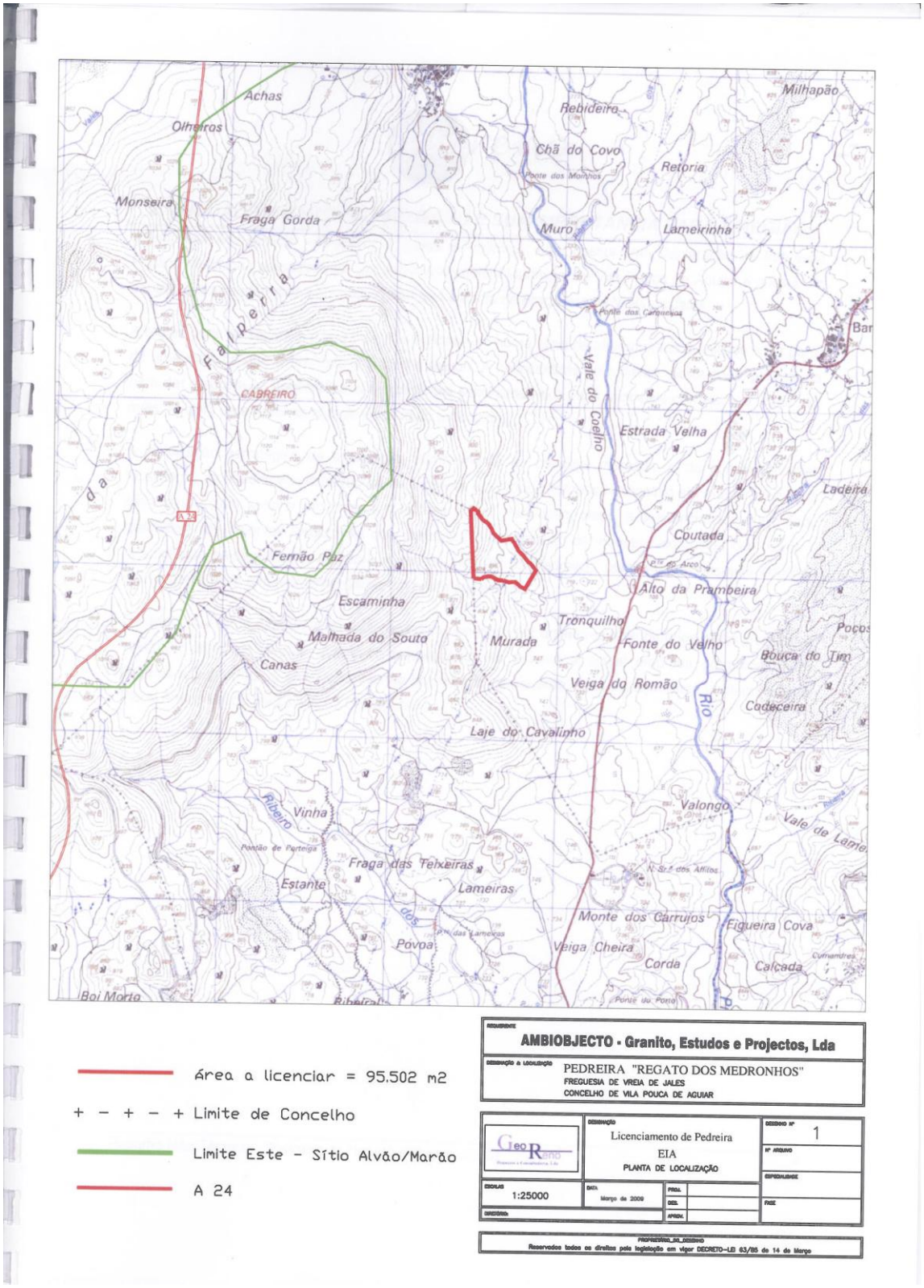

C. M. de Vila Pouca de Aguiar (CMVPA)

Município de Vila Pouca de Aguiar
Divisão de Urbanismo

Ex.mo Senhor Presidente
CCDR-N
R. Rainha D. Estefânia, 251
4150 304 Porto

N/ Ref.ª: 1415/DA, 4 AGO 2010
V/ Ref.ª: Processo Nº 694/AIA, 07/07/2010 - ID 847254

ASSUNTO: PEDREIRA REGATO DOS MEDRONHOS
AMBIOBJECTO - GRANITOS, ESTUDOS E PROJECTOS, LDA

Relativamente ao assunto em epígrafe, vimos, conforme por V/ solicitado, apresentar o N/ parecer.

Sendo o sector da Indústria Extractiva e particularmente o subsector das rochas ornamentais o que assume maior importância na economia do concelho de Vila Pouca de Aguiar, têm os industriais aqui instalados, merecido, da parte da Câmara Municipal, o apoio possível de modo a que de uma forma ordenada e sustentada possam desenvolver a sua actividade.

Tratando-se a pedreira em causa de uma exploração de granito amarelo com bastante procura no mercado e de elevado valor comercial, entendeu esta Câmara, no âmbito de um processo de ordenamento do sector por nós dinamizado e porque reunia todos os requisitos estipulados, emitir uma Declaração de Interesse Concelhio a essa exploração.

Assim, e porque deve ser reiterado o interesse assumido na emissão da Declaração de Interesse Concelhio, este Município emite ***Parecer Favorável*** para o licenciamento da referida exploração.

Com os melhores cumprimentos,

O Vereador da Divisão de Urbanismo

António Alberto Pires Aguiar Machado, Prof.

Rua Henrique Botelho - 5450-027 Vila Pouca de Aguiar - Tel.: 259 419 100 / Fax: 259 419 106
E-mail: geral-cmvpa@mail.telepac.pt

Parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN)

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Autoridade Florestal Nacional

4470 14-09-10

Exmo. Senhor
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)/ Divisão de Avaliação Ambiental
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304Porto

S/ referência	S/ data	N/ referência	N/ data
Proc. nº694/AIA – ID 847264	2010.07.07	DRGF/AIA/61	2010.09.13

Assunto:
Projecto: Pedreira Regato dos Medronhos
Concelho: Vila Pouca de Aguiar
Freguesia: Vreia de Jales
Proponente: Ambiobjecto – Granitos, Estudos e Projectos, Lda.
Classificação: Anexo II – ponto 2 a)
Entidade Licenciadora: Direcção Regional da Economia do Norte

Sobre o assunto supracitado, e após análise do processo, refere-se que:

1. A área sobre a qual incide a pedreira,encontra-se sujeita a Regime Florestal;
2. A área em causa não perderá em caso algum a sua natureza de baldio, nem será desafectada do Regime Florestal;
3. O parecer/autorização da Direcção Regional das Florestas do Norte (DRFN) não dispensa outros que se mostrem necessários para o licenciamento deste tipo de actividade;
4. Deverá a firma "Ambiobjecto – Granitos, Estudos e Projectos, Lda" obter parecer autorizador junto da(s) Assembleia(s) de Compartes das áreas baldias submetidas a Regime Florestal;
5. A firma "Ambiobjecto – Granitos, Estudos e Projectos, Lda." será responsável por eventuais danos que se venham a verificar nos caminhos e povoamentos florestais envolventes,decorrentes da sua actividade;
6. Caso exista necessidade de proceder ao abate de arvoredo em áreas pertencentes ao Perímetro Florestal, as actividades de exploração só poderão ter início depois do competente licenciamento e após a remoção do arvoredo por parte da DRFN;
7. Não está autorizado o corte de arvoredo para eventuais alargamentos da pedreira;
8. O corte de árvores e a desmatação deverá ser reduzida ao mínimo indispensável quer para efeitos da instalação da pedreira, quer para efeito da instalação dos estaleiros e de todas as outras estruturas de apoio à execução dos trabalhos;

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL
SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA. Portugal
☎ +351.21 312 4800 +351.21 312 4980
info@afn.min-agricultura.pt
www.afn.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO REGIONAL DAS FLORESTAS DO NORTE
Divisão de Recursos e Gestão Florestal
Estr.Circunvalação, 11846 4460-281 SRªHORA. Portugal
☎+351.22 957 4010 +351.22 9574065

NIPC 600083586

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Autoridade Florestal Nacional

9. Refere-se que a área de implantação da pedreira insere-se numa zona de classe de perigosidade Alta e Muito Alta conforme a zonagem do continente segundo o risco espacial de incêndio. No âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Florestal contra Incêndios, o Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro, que altera e república o DL nº 124/2006, de 28 de Junho, estabelece medidas e acções relativas à prevenção e protecção das florestas contra incêndios, neste seguimento, devem as mesmas serem cumpridas na íntegra. Refere-se, ainda, que se trata de uma área que recentemente foi percorrida por incêndio;
10. O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística exposto no Estudo de Impacte Ambiental (Resumo Não Técnico) deverá ser cumprido na sua totalidade.

Assim, a Direcção Regional das Florestas do Norte emite parecer favorável ao licenciamento do projecto da pedreira Regato dos Medronhos, condicionadoao cumprimento do exposto nos 10 pontos atrás elencados.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Regional das Florestas do Norte

(Rogério Rodrigues)

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28, 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ℻ +351.21 312 4980
info@afn.min-agricultura.pt
www.afn.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO REGIONAL DAS FLORESTAS DO NORTE
Divisão de Recursos e Gestão Florestal
Estr.Circunvalação, 11846 4460-281 SRªHORA, Portugal
☎+351.22 957 4010 ℻+351.22 9574065

NIPC
600083586

Parecer da Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Geral de Energia e Geologia

15.SET2010 012181

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha Dona Estefânia, 251
4150-304 Porto

Sua referência:	Sua comunicação:	Nossa referência:
Proc. n.º 694 ID 847244	07/07/2010	D.S.M.P

ASSUNTO: **Solicitação de Elementos de Parecer específico**
Processo de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 694
Projecto: Pedreira Regato dos Medronhos

Em resposta ao V. ofício Ref. AIA n.º 694 junto se envia o parecer desta Direccção Geral, sobre o Projecto supracitado, em fase de Projecto de Execução.

Na sequência da análise feita ao EIA do projecto da Pedreira "regato dos Medronhos", verificou-se não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que esta Direcção Geral emite parecer favorável ao projecto. Informa-se ainda V. Ex.ª que esta Direcção Geral, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, não vê inconveniente à implementação do projecto desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.

Com os melhores cumprimentos.

Pel/ O Subdirector – Geral

Carlos A. A. Caxaria

CC/JPL

J. F. Alcântara da Cruz
Director de Serviços

Av. 5 de Outubro, 87
1069-039 Lisboa
Tel.:21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
Linha Azul: 21 792 28 61
www.dgge.pt

Parecer da Direcção Regional de Economia do Norte (DREN)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO
Direcção Regional da Economia do Norte

Exmo. Sr°.
Presidente da Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Formosa, 254

4049-030 PORTO

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
P° 694/AIA Of°. ID 804126	2010.01.29	212	2010-02-12

ASSUNTO **EIA – Licenciamento Pedreira de Granito Ornamental – Regato dos Medronhos**
Vreia de Jales – Vila Pouca de Aguiar
Ambiobjecto – Granitos, Estudos e Projectos, Lda.

Relativamente ao pedido de informação solicitado por V. Exªs. através do v/ ofício em referência, temos a informar o seguinte:

A pedreira objecto do procedimento de AIA faz parte do núcleo de pedreiras conhecido como "Pedreiras de Granito Amarelo da Serra da Falperra" que abrange os concelhos de Vila Pouca de Aguiar, Sabrosa e Vila Real. Esta actividade industrial de exploração de pedreiras que aproveita a exploração de um recurso endógeno assume-se como uma das principais actividades económicas da região tendo um impacte muito significativo para o desenvolvimento da economia regional. A exploração de pedreiras nesta região tem ainda um grande impacte na criação de postos de trabalho, para além de dinamizar, de forma directa e indirecta, outros sectores da economia regional ligados a diversas áreas económicas como sejam o sector da restauração, da venda de combustíveis, do pequeno comércio, etc.. Estes pólos de desenvolvimento económico nas regiões do interior possuem hoje em dia uma grande importância económica uma vez que ajudam a contrariar a tendência de desertificação das regiões interiores do País, sendo de realçar que a esmagadora maioria das empresas que se dedicam à exploração de pedreiras na zona da Serra da Falperra são empresas com origem na própria região o que demonstra a apetência e o dinamismo por este sector industrial por parte dos empresários da região.

O investimento em análise do ponto de vista desta Direcção Regional tem como principais méritos a valorização e aproveitamento de recursos endógenos, a contribuição para o incremento do valor bruto de produção e exportação nacionais de recursos minerais e a diversificação da produção nacional de minérios não metálicos.

O projecto irá ainda contribuir ainda para a redução de assimetrias regionais com indução no rendimento per capita da região e para a criação de vários postos de trabalho e a manutenção de um número importante de postos de trabalho indirectos na região de implantação.

Associado à exploração de pedreiras propriamente dita tem-se assistido à instalação junto aos núcleos de pedreiras de várias unidades de transformação de pedra que procedem a operações de corte e polimento produzindo diversos produtos e artefactos de granito que são utilizados na indústria da construção civil. Acresce referir que uma parte significativa do granito amarelo explorado neste núcleo de pedreiras tem sido muito frequentemente

R. Direita do Viso, 120 - 4050-[illegible] PORTO
Telef.: 22 619 20 00/2100 – Fax: 22 618 21 99
Contribuinte n.º 600065367
E-mail: dre-norte@drn.min-economia.pt
www.dre-norte.min-economia.pt

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO
Direcção Regional da Economia do Norte

utilizado em obras de reabilitação das zonas históricas de várias cidades, muitas vezes integradas no Programa Polis. Para além disso outra parte significativa do granito explorado é exportado, sobretudo para o mercado espanhol, quer sob a forma de blocos em bruto, quer sob a forma de produtos transformados, com um impacte na economia nacional que não poderá ser menosprezado.

Por outro lado, situando-se a generalidade das pedreiras em terrenos alugados aos Conselhos Directivos de Baldios, estes, através das rendas cobradas, têm encontrado nas pedreiras uma fonte de rentabilização económica dos espaços que se encontram sob a sua gestão, com os consequentes benefícios para as populações locais. A actividade de exploração de pedreiras tem ainda permitido a melhoria significativa do estado de conservação das vias de circulação e a criação de diversas infra-estruturas que de uma forma indirecta tem igualmente beneficiado as populações.

A zona das pedreiras da Serra da Falperra foi constituída **como Área de Reserva** para aproveitamento de recursos geológicos através do Decreto Regulamentar nº 6/2009 de 2 de Abril. Esta zona é considerada como área de exploração consolidada e complementar, onde ocorre uma actividade produtiva significativa.
Foi igualmente considerada como **Área Cativa,** de acordo com o disposto no artº. 3º do Decreto-Lei 270/2001 de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007 de 12 de Outubro, aguardando-se a fixação dos elementos constantes nas alíneas b), c) e d) através de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, do ambiente e do ordenamento do território, nomeadamente:

- a área mínima das pedreiras que nela se podem estabelecer;
- as eventuais compensações devidas ao Estado como contrapartidas da exploração;
- os requisitos de carácter técnico, ambiental, económico e financeiro a observar na pesquisa e na exploração de pedreiras pelos titulares das respectivas licenças de pesquisa e exploração.

No que respeita ao projecto de exploração da pedreira propriamente dito esta Direcção Regional, na qualidade de entidade licenciadora da pedreira, nada tem a opor ao mesmo do ponto de vista formal e técnico, aguardando a conclusão do procedimento de AIA a fim de o requerente fazer a entrega formal do pedido de licenciamento, caso a DIA venha a viabilizar a instalação desta pedreira no local pretendido.

Em face do exposto esta Direcção Regional, de uma forma geral, é favorável à instalação deste tipo de unidades industriais desde que seja respeitada a legislação regulamentadora do exercício da actividade de exploração de pedreiras através da aplicação das melhores técnicas disponíveis no sentido de serem minimizados os impactes negativos causados por esta actividade e sejam respeitadas as regras definidas pelos planos que definem e regulamentam o ordenamento do território.
Deverá ainda em vida da pedreira ser garantido no final da mesma a reabilitação ambiental dos locais afectados de modo a que esta actividade possa ser enquadrada no âmbito de uma política de desenvolvimento industrial sustentável.
Com os melhores cumprimentos.

O Director de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos,
(Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho, engº.)

PP/

R. Direita do Viso, 120 – 4269-002 PORTO
Telef.: 22 619 20 00/2100 – Fax: 22 619 21 99
Contribuinte n.º 600065367
E-mail: dre-norte@drn.min-economia.pt
www.dre-norte.min-economia.pt

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN)

11-AGO-2010 13:49 DE: DRAPN 253206401 P/:CCDRN P.1/1

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

DRAP Norte
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

BGSGL1007109
11-08-2010

TELECÓPIA

PARA: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

DE: Divisão de Valorização Ambiental e Biodiversidade

FAX Nº 226 061 480

REFERÊNCIA: RN 41 Nº DE PÁGINAS 1 + 0

ASSUNTO: EIA – PEDREIRA REGATO DOS MEDRONHOS – VILA POUCA DE AGUIAR

Na sequência de solicitação de parecer, relativo ao processo de avaliação de impacte ambiental do projecto referido em epígrafe, refere-se que não foram detectados impactes negativos significativos, resultantes do projecto, para as actividades agrícolas e populações rurais.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Regional

Alda Brás
Chefe de Divisão de Valorização Ambiental e Biodiversidade

Rua Dr. Francisco Duarte, 365- 1º, 4715-017 BRAGA Tel: 253 206 400 Fax: 253 206 401

Mod. 3 - DRAPN

From: 253206401 Page: 1/1 Date: 11-08-2010 13:53:57

Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB)

ICNB
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS DO NORTE

Av. António Macedo
4704-538 Braga

Telef. +351 253 203 480
Fax. +351 253 613 169
dgacn@icnb.pt
http://www.icnb.pt

DATA S. COMUNICAÇÃO 07.07.2010 ID 847158	DATA: 23.09.2010	Exmo. (a). Sr. (a)
S. REFERÊNCIA	Proc. n.º 694/AIA	Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Do Norte
N. REFERÊNCIA	Ofício: 17224 /2010/ DGAC-N-UBO	Rua Rainha D. Estefânia, 251
REFERÊNCIA INTERNA	Proc. N.º 21610 de 12.07.2010	4150 – 304 Porto

ASSUNTO

"Pedreira Regato do Medronhos"

Classificação: **Anexo II – ponto 2 a)**

Proponente: **Ambiobjecto - Granitos, Estudos e Projectos, Lda.**

Entidade Licenciadora: **Direcção Regional da Economia do Norte**

Parecer do ICNB

No seguimento do V. ofício Proc. n.º 694/AIA de 07.07.2010 ID 847158 no qual foi solicitado Parecer ao ICNB relativo ao assunto em epígrafe informa-se o seguinte:

- De acordo com a cartografia o EIA do Projecto da ampliação da pedreira Regato do Medronhos, não se enquadra no disposto na alínea c) do art. 9º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, em zonas definidas como sensíveis no termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou *habitats* protegidos;

- Do cruzamento da cartografia apresentada com a informação dos valores naturais existentes para o local em análise foi despistada a possibilidade de afectações de valores naturais relevantes verificando-se que para a área de ampliação não se perspectiva uma afectação significativa dos mesmos;

ICNB
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS DO NORTE

Av. António Macedo
4704-538 Braga

Telef. +351 253 203 480
Fax. +351 253 613 169
dgacn@icnb.pt
http://www.icnb.pt

Ministério do Ambiente,
do Ordenamento do Território e
do Desenvolvimento Regional

- De acordo com a informação constante no Plano de monitorização da população lupina no âmbito da construção da A24 e A7 no Sítio Natura 2000 Alvão/Marão, Ano IV – 2008 " (...) Durante o ano de 2008 a presença de lobo ao longo dos corredores da A24 e A7 foi bastante reduzida, existindo uma quase ausência de indícios (dejectos e prejuízos) nas quadrículas por onde passa a A24, nomeadamente ao longo da Serra da Falperra no troço entre Vila Real e Vila Pouca de Aguiar. Apesar das obras de construção desta via já terem cessado há mais de um ano, não parecem existir condições para a presença regular deste carnívoro na Serra da Falperra, possivelmente devido à perturbação e deterioração do habitat causadas pelas obras de construção deste eixo rodoviário às quais se junta o impacto da laboração das inúmeras pedreiras existentes na zona (...)". Atendendo à extensão total do território usado pelo lobo se não ficar demonstrado que a área em estudo constitui um local de passagem/alimentação/reprodução as perturbações que eventualmente possam ocorrer na área em análise serão esporádicas e de carácter residual;

Considerações sobre o EIA

- Nos impactes GG.R.01- REPOSIÇÃO DA TOPOGRAFIA ORIGINAL COM O RECURSO A MATERIAIS INERTES, refere-se que (...) Poderão ser utilizados materiais existentes noutros locais, nomeadamente (...) rejeitados da construção civil tendo, no entanto, que ser administrados de forma regrada de modo a evitar a deposição caótica dos mesmos, o que poderia acarretar outras consequências que não as previstas. (...). O Decreto-Lei n.º 46 de 12 de Março de 2008 estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes das obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD, e no n.º 2 do art. 6.º do referido diploma no que concerne à reutilização de solos e rochas (...) na recuperação ambiental e paisagística de explorações mineiras e de pedreiras (...).

- No âmbito das medidas de mitigação - MEDIDAS MITIGADORAS PARA O IMPACTE RHS.E.02, é sugerido que (...) em situações de forte aumento da precipitação, sejam criadas, nas linhas de água, sistemas de retenção temporária à livre circulação da água, fazendo com que a capacidade erosiva possa ser substancialmente diminuída (...). Considera-se que se devem privilegiar as acções que contemplem medidas de retenção dos inertes a montante/na exploração, medidas que podem passar pela concepção de um cordão/canal de retenção das águas pluviais no perímetro da zona de deposição do material rejeitado

ICNB
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS DO NORTE
Av. António Macedo
4704-538 Braga
Telef. +351 253 203 480
Fax. +351 253 613 169
dgacn@icnb.pt
http://www.icnb.pt
Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

da exploração com ligação à bacia de sedimentação da exploração. A bacia de sedimentação deverá ser dimensionada de forma a prever os caudais que se formam nos períodos de forte precipitação para que seja assegurada a retenção nos períodos mais críticos evitando-se intervenções na linha-de-água;

- No capítulo 3.2 PROJECTO – OPERAÇÕES PREPARATÓRIAS refere que, (...) proceder-se-á à remoção do solo de cobertura nas zonas onde ainda exista, planificação das rampas de acesso durante a exploração e a eventual desmatação das áreas de exploração que eventualmente ainda apresentem arborização (...) considera-se que deve ser dada atenção ao período de reprodução das espécies nas áreas não intervencionadas pelo que se deve assegurar que a calendarização da execução das operações preparatórias atenda à redução dos níveis de perturbação das espécies existentes na área nos períodos mais críticos, designadamente a época de reprodução e que decorre entre o período de 15 de Março e 15 de Julho;

- No capítulo 4, CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA relativo à FAUNA, não é referida a monitorização bem como a metodologia usada para a recolha de dados das espécies que eventualmente possam ocorrer na área de ampliação. Esta limitação não permite conhecer o que está presente em cada momento não sendo por isso possível avaliar o impacte que a intervenção em análise poderá ter sobre a mesma. Sobre o estatuto de conservação das espécies é referido que (....) será analisado de acordo com o constante no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal, Volume I – Mamíferos, Aves, Répteis e Anfíbios. (...). No entanto a informação disponibilizada denota alguma falta de actualização ao basear a informação relativa ao quadro de categorias numa versão desactualizada do Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal;

- No PLANO DE MONITORIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA, refere que (...) A monitorização das medidas de recuperação paisagística tem como objectivo fazer cumprir o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP). Este plano de monitorização visa reforçar a importância do cumprimento das medidas propostas no PARP. O acompanhamento deverá ser o proposto no cronograma do PARP. (...). Uma vez que a informação disponibilizada não faz referência às medidas propostas no PARP, considera-se importante que as medidas que vierem a ser propostas incluam o acompanhamento das intervenções a realizar no âmbito da aplicação do referido plano. A monitorização terá por objectivo assegurar a manutenção da estabilidade do terreno, evitar a erosão na fase inicial da revegetação, bem como fazer o seguimento do sucesso vegetativo para avaliar a necessidade de intervenção humana no

ICNB
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS DO NORTE

Av. António Macedo
4704-538 Braga

Telef. +351 253 203 480
Fax. +351 253 613 169
dgacn@icnb.pt
http://www.icnb.pt

Ministério do Ambiente,
do Ordenamento do Território e
do Desenvolvimento Regional

sentido de acelerar o estabelecimento e a continuidade do sistema ecológico. A monitorização nas zonas escarpadas com declive acentuado é particularmente importante uma vez que a recuperação é mais lenta devido ao desprendimento de blocos, pedras e terra, que ao serem arrastados dificultam a fixação do substrato e da vegetação.

Atendendo ao exposto, o ICNB/DGACN emite **parecer favorável** ao EIA do projecto em apreciação.

Com os melhores cumprimentos,

O Director do Departamento de
Gestão de Áreas Classificadas - Norte

Dr. Lagido Domingos